



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 083/2024	
Objeto	Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica, Integrada por Sistemas de Alarmes e Circuito Câmeras e NVRs (Gravador Digital de Vídeo) com tecnologia IP Megapixel e PoE, abrangendo Instalação, Desinstalação, Remanejamento, Reinstalação e Locação com Cobertura de Seguro Patrimonial, Manutenção e Operação de Sistemas e Equipamentos, visando o monitoramento remoto das unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Administração, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II – Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares – que integram o presente Edital, independente de transcrição.
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE	
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
Data: 07/10/2024	Horário: 08:30h (horário de Brasília)
A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.	
Endereço Eletrônico	www.siga.ap.gov.br
Pregoeiro e Equipe de Apoio	Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP. Endereço: Rua Odilardo Silva, nº 2110, Bairro Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151. Telefone: (96) 98401-8757 E-mail: licita07@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2024 - SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n.º 00002/SEAD/2024

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP**, representado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados(as) pela Portaria nº 015/2024, de 18/07/2024, publicada no DOE n.º 8.209, de 19/07/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **POR LOTE**, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, através do site www.siga.ap.gov.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. **O procedimento licitatório obedecerá às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Lei Complementar Estadual n.º 152/2023, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a formação de **Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica, Integrada por Sistemas de Alarmes e Circuito Câmeras e NVRs (Gravador Digital de Vídeo) com tecnologia IP Megapixel e PoE, abrangendo Instalação, Desinstalação, Remanejamento, Reinstalação e Locação com Cobertura de Seguro Patrimonial, Manutenção e Operação de Sistemas e Equipamentos, visando o monitoramento remoto das unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Administração**, conforme condições, especificações e quantitativos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

constante no Anexo I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – que integram o presente Edital, independente de transcrição.

1.1.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para este procedimento, conforme previsão dos incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

1.1.2. A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência, anexo I deste Edital e, as normas vigentes que a ele se aplicam.

1.2. Ao participar deste procedimento licitatório os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.3. A licitação será organizada em lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O Registro de Preços será formalizado após a homologação da Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do **Anexo VI**, deste Edital.

1.6. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, seus Anexos e nas propostas apresentadas.

1.7. A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP**, (art. 5º, caput, do Decreto Estadual n.º 1.716/2023), é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e a **Secretaria de Estado da Administração – SEAD** pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente. **O (a) Gestor (a) responsável em gerir a Ata de Registro de Preços - ARP será o Secretário de Estado da SEAD, ou pessoa designada por ele.**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.7.1. O Registro de Preços será precedido pela Intenção de Registro de Preço (IRP) ou Pesquisa de Quantitativo (PQ), a ser operacionalizado por meio do sistema SIGA, para divulgação dos itens a serem licitados, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

1.7.2. A divulgação da IRP ou da PQ será feita, preferencialmente, por correio eletrônico e sistema eletrônico. A dispensa de sua realização deve ser justificada, conforme prevê o art. 9º, Parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

1.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 15 do Decreto Estadual nº 1.716/2023).

SEÇÃO II - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.siga.ap.gov.br

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h29min. do dia 07/10/2024;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h e 30min. do dia 07/10/2024;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 07/10/2024.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

2.3. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital de Pregão, correrão à conta dos recursos específicos do órgão participante, cuja fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório, conforme consignado no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

SEÇÃO IV – DO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. O certame será gerenciado pela **Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP**, localizada na Rua Odilardo Silva, nº 2110, Bairro Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151.

4.2. É (são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s):

4.2.1. Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO NO SIGA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

5.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (Decreto Estadual n.º 3.778/2021 e Decreto Estadual n.º 1.715/2023), através do sítio www.siga.ap.gov.br, acessando o ícone “Fornecedores”, aba “Cadastro de Fornecedores” e, na tela “Cadastro de Usuário”, efetuar o devido cadastro. Esse cadastro criado no SIGA é preliminar, devendo o mesmo ser efetivado junto à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, situada na Rua Odilardo Silva, nº 2110, Bairro Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151, para que o interessado obtenha o Certificado de Registro Cadastral – CRC, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.249, de 08/04/2016, publicado no D. O. E. n.º 6.174, de 08/04/2016, observadas, também, as disposições nos arts. 80 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

5.1.1. Para quaisquer informações quanto ao pedido de Inscrição para obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC, a licitante interessada em participar deste Pregão, deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da SECCOMPRAS/AP, no horário de 08:00 às 14:00 horas, no endereço consignado no item 5.1,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ou através do telefone (96) 3131-2833, ou, ainda, pelo e-mail: clc.cadfornevedores@scl.ap.gov.br.

5.1.2. O credenciamento no SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (login) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2. A pessoa jurídica poderá credenciar mais de um representante para operar o Sistema, devendo, neste caso, encaminhar solicitação à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da SECCOMPRAS/AP, situada no endereço constante no item 5.1, anexando documentos que comprovem os poderes da pessoa a ser credenciada para o exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

5.7. A chave de identificação (*login*) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, realizados pela SECCOMPRAS/AP, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada, do responsável legal da empresa ou por iniciativa da própria Unidade de Cadastro de Fornecedores, desde que haja motivo devidamente justificado.

5.8. No caso de dúvidas quanto à utilização do SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site www.siga.ap.gov.br, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelos telefones: (96) 3131-2840, no horário das 14h às 18h, e 0800-722-2701, das 09h às 18h (de segunda a sexta).

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e atendam às condições exigidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive, quanto à documentação requerida para sua habilitação, consignadas na seção XIV, e, estejam previamente credenciadas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, por meio do sítio www.siga.ap.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.1. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, como requisito para participação no pregão eletrônico.

6.2. Para efeitos de participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nesta licitação, nos termos do art. 3º, incisos I, II e §1º, da Lei Complementar n.º 108/2018, são considerados, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art.**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4º, da Lei 14.133/2021:

6.2.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

6.2.2. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.2.3. Microempreendedor Individual – o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, observadas as alterações, atualizações e especificações dispostas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

6.2.4. Não fará jus ao regime diferenciado nas licitações públicas previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 do mesmo diploma legal, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.3. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

6.3.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como do contrato, conforme o caso.

6.4. É vedada a participação, em qualquer fase desta licitação, das empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.4.1. Que se encontre em situação de falência, dissolução ou liquidação;

6.4.2. Que estejam impedidas de licitar e contratar quando a penalidade foi aplicada pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21.

6.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.4.5. Que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

6.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –OSCIP, atuando nessa condição (conforme Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário).

6.4.7. Que possuam em seus quadros agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;

6.4.8. Que possuam em seus quadros terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4.9. Que possua sócio pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

6.4.10. Que detenha em seus quadros autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, vedação extensível às integrantes de mesmo grupo econômico;

6.4.11. Que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou que cujo autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.4.12. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.13. Que tenha sido, na condição de pessoa jurídica, ou que possua em seus quadros pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

6.6. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

6.7. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.8. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

6.8.1. Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, exceto nos casos que envolvam matriz e filial e cuja emissão da documentação esteja somente sob a titularidade da matriz, mediante análise pelo agente público responsável.

6.8.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou em processo de renovação, sendo apresentada, quando requerida em sede de diligência, a atualização deste;

6.8.3. Atestar condição pré-existent à data de abertura da sessão pública, não considerados, nessa hipótese, documentos novos para fins de realização de diligências ou recepção de documentos durante o procedimento licitatório.

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fornecimento de bens e serviços a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

SEÇÃO VII – DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Em relação ao envio da proposta, a licitante deverá, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no *site* www.siga.ap.gov.br, efetivar o *login*, através de sua senha privativa, e acessara Aba "Fornecedores", ícone "Área da Licitante" e, subsequente, encaminhar a proposta de preços, na aba "pregão", opção "lançar proposta", com as observações das condições definidas nesta seção, até a data e horário, marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com os Anexos deste Edital.

7.1.2. Os licitantes encaminharão, na forma exigida pelo instrumento convocatório e preferencialmente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação exigida no instrumento convocatório, podendo ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 25, par. 1º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

7.1.3. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá declarar, no campo próprio do Sistema, que atende às demais exigências da habilitação, hipótese na qual permanecerá na licitação, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/06.

7.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.3. A inclusão de propostas compreende três etapas:

7.3.1. Na primeira etapa, caso a licitante goze dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, deverá declarar se é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, informando em seguida se possui ou não restrição de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

trabalhista. Esta etapa se encerra com o Aceite do Termo de Credenciamento, documento que permite identificar qual usuário está operando o Sistema, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021;**

7.3.2. A segunda etapa consiste na Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, com o Aceite do Termo de Habilitação; e

7.3.3. A terceira etapa, a licitante deverá criar a proposta.

7.3.4. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:

a) Caso a licitante opte por encaminhar os documentos neste momento, clicar na opção “Anexar Documentos de Habilitação” e anexar toda a documentação prevista na Seção XIV deste Edital (da habilitação);

b) clicar na opção “Criar Proposta”, onde deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário para cada item do lote**, expresso em real, devendo estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, serviços de garantia técnica e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

c) clicar na opção “Anexar Documentos de Proposta” onde deverá efetuar a juntada de documento referente à proposta descrevendo detalhadamente o objeto, de acordo com as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo indicar além da marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, podendo complementar as informações encaminhando via sistema através de arquivos (documentos), anexos à proposta.

7.5. Erros que não comprometam a análise da proposta ou que não alterem o seu embasamento e o seu valor poderão ser corrigidos em sede de diligência, sem que esse fato



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

configure desrespeito ao princípio da igualdade entre licitantes, face ao princípio do formalismo moderado, já pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União e ao art. 64, incisos I e II da Lei n.º 14.133/21.

7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado, não podendo ser alteradas em caso de correção de erros ou imperfeições em sede de diligência.

7.6.1. As expressões: “conforme edital”, “conforme especificações do edital” ou outra semelhante não poderão substituir as especificações do objeto ofertado.

7.7. O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte do objeto.

7.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.8.1. Se a licitação envolver âmbito internacional, será aceita a cotação em moeda estrangeira, que também poderá ser feita por licitante brasileiro.

7.8.2. Para fins de caracterização de licitação internacional, essa condição deverá estar expressamente disposta no instrumento convocatório e no termo de referência, garantida a publicidade a todos os interessados.

7.9. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

7.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.10.1. Preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10.2. A não manutenção das condições e transações efetuadas em nome da licitante poderão ensejar, a depender da gravidade do caso, na instauração de processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.11. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no termo de referência, anexo deste Edital.

7.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. A SECCOMPRAS/AP não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

7.13. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta.

7.14. A licitante declarada vencedora deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

7.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando determinados, sempre que participarem de licitações públicas.

7.16. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.17. Os licitantes poderão encaminhar propostas até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.2.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.2.2. Não apresentem os requisitos técnicos exigidos no Anexo I - Termo de Referência – deste Edital;

8.2.3. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

8.2.4. Não venham comprovar sua exequibilidade, especialmente em relação ao preço e a produtividade apresentada.

8.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO IX – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6. Prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.7. Ao formular seu lance, a licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja indicação está autorizada no art. 57 da Lei n.º 14.133/21.

9.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.

9.11. Quanto à etapa de lances da sessão pública, seguirá o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos dos arts. 34 e 35 Decreto Estadual n.º 1.715/23, nos quais:

9.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.13. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

9.13.1. Empresas estabelecidas no território do Estado;

9.13.2. Empresas brasileiras;

9.13.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

9.13.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.

9.14. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

9.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

9.15. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento ao art. 155 da Lei n.º 14.133/21 para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. Considerando o disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, as disposições contantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 não serão aplicadas aos itens e/ou lotes do presente certame em razão do valor estimado ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SEÇÃO XI – DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.1. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e somente será reiniciada após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação: www.siga.ap.gov.br.

SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com o fim de que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento e sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

SEÇÃO XIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações do objeto e à compatibilidade do preço, e sua exequibilidade, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 13.3.** O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 13.4.** O valor estimado para a contratação foi obtido a partir de consulta ao mercado, ratificada pela Subcoordenadoria de Precificação da SECCOMPRAS/AP, sendo que os orçamentos estão anexados ao **Processo SIGA n.º 00002/SEAD/2024**.
- 13.5.** Não será aceita proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
- 13.6.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.7.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, poderá ser realizada diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigência de que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, par. 2º da Lei n.º 14.133/21.
- 13.8.** Entre os meios de verificação da exequibilidade, poderão ser utilizados como fundamento:
- 13.8.1.** Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 13.8.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 13.8.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 13.8.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - 13.8.5.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 13.9.** Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuação da mesma.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital, estabelecendo no “chat”, via sistema, prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

13.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10.3. Na análise dos documentos, deverá ser considerada a disposição contida no art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

13.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat*, via sistema, nova data e horário para a continuação da mesma.

13.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão sempre que a análise demandar expertise técnica para apreciar os fundamentos utilizados pelos licitantes.

13.14. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.14.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.15. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, desde que expressamente autorizado no edital, se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas quantas forem necessárias para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

13.16. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso e desde que seja observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

13.17. Também será desclassificada a proposta que não atender às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

13.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) declarará o licitante como vencedor e seguirá à etapa seguinte, de habilitação, observado o disposto no Edital.

SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1. O licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no site www.siga.ap.gov.br, após a etapa competitiva, os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

14.1.1. Deverão ser encaminhadas, também, as alterações ou consolidações referentes a estes documentos.

14.1.2. É permitido o envio prévio dos documentos de habilitação, na etapa de credenciamento dos licitantes, que somente serão analisados em caso do titular ser considerado vencedor da etapa competitiva.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, em credenciamento anterior à fase de habilitação;

14.2.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa competitiva.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante vencedor, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1. SICAF, disponível no site eletrônico:
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>);

14.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14.3.5. Cadastro das Empresas Sancionadas no Estado de Amapá, mantido em seção do Sistema SIGA, com consulta por meio do site eletrônico:
<https://siga.ap.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.js>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

p;

14.3.6. Outros sistemas ou bases de dados em que figurem registradas empresas sancionadas e impedidas de contratar com a Administração Pública.

14.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que estejam previamente registrados no sistema eletrônico no qual é realizado o procedimento licitatório, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

14.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, possibilitada a impugnação, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.6.1. A realização de diligência para possibilitar esclarecimentos pela licitante se traduz de poder-dever do pregoeiro, sendo considerada indevida a inabilitação sem que seja oportunizada a manifestação da licitante.

14.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.7.1. Constatada a inabilitação do vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

14.8. No caso de inabilitação e da participação cumulativa de microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos registros do item 14.3, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

14.10. É dever do licitante:

14.10.1. Atualizar previamente a sua situação junto às bases de dados de Inabilitação/Sanção dispostas no **item 14.3**, a fim de que estejam aptos, na data da abertura da sessão pública, a contratar com a Administração Pública;

14.10.2. Excepcionalmente, em caso de urgência, devidamente justificada no termo de referência/projeto básico ou estudo técnico preliminar do procedimento licitatório, encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, eventuais documentações ainda não atualizadas nos sistemas próprios, por meio de endereço eletrônico disponibilizado pelo órgão licitante;

14.11. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

14.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou de atualização, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/21, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou Email, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a critério do(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

14.12.1. A proposta readequada deverá ser apresentada pelas licitantes, via e-mail: licita07@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br no prazo de 02h (duas horas), a contar do encerramento da negociação de preços, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a).

14.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

salvo aqueles legalmente permitidos ou cuja titularidade seja expedida apenas em nome da matriz, mesmo quando se tratar de empresas de mesmo grupo econômico, nos termos da Lei n.º 6.404, Decreto-Lei n.º 5452 e outros instrumentos normativos que tratam da temática.

14.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.14.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.15. A estimativa das quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

14.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.16.1. Habilitação jurídica:

14.16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.16.1.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.16.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

14.16.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

14.16.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

14.16.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.16.1.10. No caso de sociedades por ações: documentos exigidos 14.16.1.3 acrescido de comprovante de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.16.1.11. Certidão de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, bem como da declaração disposta no art. 4º, par. 2º da Lei n.º 14.133/21;

14.16.1.12. No caso de todos os subitens anteriores, Cédula de Identidade/RG e CPF do representante da licitante.

14.16.2. Regularidade fiscal e trabalhista:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

14.16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou comprovante de isenção da inscrição expedido pelo órgão competente, nos casos de prestadores de serviços ou microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável;

14.16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.16.2.7. Declaração de que cumpre que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

14.16.2.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

14.16.2.9. Declaração de que a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão legal.

14.16.2.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.16.2.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.16.2.12. Caso o licitante detentor da melhor proposta seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, sendo exigida a regularização como condição para assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.º 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.16.2.13. Para fins de verificação de regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que expedidas até a data de abertura da sessão pública, atestando condição pré-existente.

14.16.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.16.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.16.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.16.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.16.3.2.1. Os documentos referidos no item 14.16.3.2 se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

14.16.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.16.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.16.3.5. Caso a licitante for cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.16.3.6. Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil acompanhada de comprovantes que atestem que a licitante possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \end{aligned}$$

Ativo Circulante



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LC = -----;

Passivo Circulante

14.16.3.7. As empresas, registradas ou não no Cadastro Central de Fornecedores, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

14.16.4. Qualificação Técnica:

14.16.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado e/ou esteja prestando serviços com objeto similar ao ora licitado;

14.16.4.2. Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como da realização de vistoria prévia ou da sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, quando for o caso, se assim houver previsão no Termo de Referência;

14.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.17.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.17.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.17.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.18. Além da documentação disposta nesta seção, as licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021:

14.18.1. Que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 108/2018;

14.18.2. Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT, conforme preconiza a Lei N.º 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), em atenção a Recomendação Conjunta N° 001/2018-MPT/PJIJ-MCP/PJIJ-STN.

14.18.4.1. Ficam dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

14.19. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.20. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pela LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

14.21. Caso haja necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

14.22. Será inabilitado o licitante vencedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

14.23. É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);

14.24. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

14.24.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, não sendo devidamente notificada a Administração pelos meios oficiais dispostos no edital e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada.

14.25. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da respectiva tradução livre para língua portuguesa. Posteriormente, na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata este item serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.26. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.26.1. Após a análise dos documentos de habilitação da licitante vencedora, além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação do (a) Pregoeiro (a), para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela (s) licitante (s).

SEÇÃO XV – DA ADERÊNCIA AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.1. Após a declaração da licitante vencedora, o(a) pregoeiro(a) comunicará aos demais licitantes sobre a possibilidade de redução de seus preços ao valor da proposta vencedora.

15.2. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3. A convocação para aderência dos preços será realizada via chat pelo (a) pregoeiro (a), sendo concedido o prazo de 04 (quatro) minutos para que os licitantes se manifestem.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.

16.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita07@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br e anexo em campo próprio no sistema, mediante acesso ao sítio www.siga.ap.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço apresentado no item 5.1 deste Edital.

16.1.2. Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

16.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.1.4. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

16.1.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da impugnação será publicada no sítio www.siga.ap.gov.br.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório dentro do prazo previsto neste edital.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao site www.siga.ap.gov.br.

16.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão, além de indicar as informações contidas no item 16.1.4, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

16.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto naqueles em que for razoável, por decisão do pregoeiro ou de autoridade superior, sobrestar a prática de atos ao esclarecimento do fato ou adequação suscitada pelo licitante.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos também serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XVII – DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do *chat* e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

17.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos a contar da intimação pelo(a) pregoeiro(a)**.

17.3.3. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3.4. As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: licita07@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br, em extensão “pdf”, ou, ainda, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no endereço constante no item 5.1 deste Edital, e endereçada a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 16.3.3.

17.4. O (s) recurso (s) porventura interposto (s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.º 14.133/21e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

17.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XVIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa competitiva, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.**

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema utilizado anteriormente, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIX- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto deste Pregão ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

19.2. Após a finalização das fases de julgamento e habilitação, e após a resposta a todos os recursos administrativos interpostos, a presente licitação será encaminhada à autoridade competente, que poderá, a depender do caso:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, com base na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, precedida de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

manifestação dos interessados;

c) Proceder à anulação da licitação, quando presente ilegalidade insanável, sendo medida drástica e, portanto, tomada apenas em última circunstância, sempre precedida de manifestação dos interessados;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

19.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, mediante justificativa, e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

19.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. Após a fase recursal, a homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP (art. 12, XVII do Decreto Estadual n.º 2.442/2024).

SEÇÃO XX– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme minuta constante no Anexo V deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

20.2. Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, em consonância com o §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

20.3. O prazo fixado no item 20.1 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

20.4. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

20.5. É facultado à Administração, quando o vencedor não assinar a ARP, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, podendo, ainda, revogar a licitação.

20.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.6.1 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 20.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

20.7. Os preços consignados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, ressalvando-se o disposto no art.17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

20.8. A Contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão gerenciador, por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, emitida após a autorização de compra pelo órgão gerenciador da ata.

20.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

20.9.1. As informações pertinentes ao item anterior deverão ser solicitadas preferencialmente através do Email: clc.coordgeral@scl.ap.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.10. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

20.12. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço.

SEÇÃO XXI - DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA

21.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 c/c os artigos 17, 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

21.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

21.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

21.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fornecedor não puder cumprir o compromisso, inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador, poderá negociar os preços, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem a aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados ou; convocar os demais fornecedores, para assegurar iguais oportunidades de negociação.

21.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

21.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.5. O registro de preço do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável ou; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado ou; sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

21.6. De acordo com o art. 17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021. As demais condições e ritos para que a revisão de preços seja realizada estão previstas nos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21.7. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no p. único do art. 20 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.8. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

21.9. O fornecedor terá seu registro de preço cancelado pela Administração se: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado quando se tornar superior aos praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer pelo decurso do seu prazo de vigência, se não restarem fornecedores registrados, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior que prejudique o cumprimento da ata, quando comprovado e justificado a razão de interesse público ou o pedido do fornecedor.

SEÇÃO XXII – DO TERMO DE CONTRATO

22.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade da SEAD, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da contratação, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

22.2. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

22.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;

22.4. Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

22.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

22.6. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

22.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;

22.8. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

22.9. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

22.10. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

conformidade com sua minuta,

22.11. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a prestar o serviço, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas no Termo de Referência;

22.12. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.13. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

22.14. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

22.15. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

22.16. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

22.17. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

22.18. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 a Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

22.19. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis;

22.20. O órgão contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

22.21. O termo de contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

22.22. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

22.23. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.24. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

aditivo;

22.25. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.26. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XXIII – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E REAJUSTAMENTO EM GERAL

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como os prazos e condições de entrega do objeto estão descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.

DO REAJUSTE

23.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

23.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA/ IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

SEÇÃO XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como os critérios de fiscalização, acompanhamento e gestão do contrato estão descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.

24.2. A Administração Contratante deverá explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do futuro Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:

a) A Administração Contratante terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

b) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

SEÇÃO XXV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a regular prestação dos serviços (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

25.2. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

locações, prestação de serviços e realização de obras;

25.3. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

25.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

25.5. A empresa deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

25.6. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

25.7. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

25.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

25.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

25.10. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

25.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

25.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

25.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.**

25.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

25.15. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência.

XXVI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

- a)** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

26.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

26.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

26.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

26.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;

26.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

26.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

26.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

26.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

26.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

26.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

26.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

26.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

26.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

26.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

SEÇÃO XXVII- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

27.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade ou anulá-la sempre que presente ilegalidade insanável.

27.2. A anulação do procedimento licitatório acarreta na anulação do contrato dela decorrente.

27.3. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. Ao participar de processo licitatório, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

28.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

28.4. Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo presencial.

28.5. Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, conforme prescreve o art. 7º, par. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

28.6. O Edital de licitação e seus anexos, em especial o presente termo de referência, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos ou entidades participantes da presente licitação e em jornais de grande circulação, sendo possível a publicidade mediante edição eletrônica.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 28.8.** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- 28.9.** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- 28.10.** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
- 28.11.** Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação ao licitante, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.
- 28.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.12.1.** Está afastada a hipótese nos dispositivos legais que determinam a exclusão do licitante do certame, pressupostos fáticos em que não é possível a convalidação ou adequação de atos administrativos.
- 28.13.** Em caso de divergência entre o sistema SIGA e disposições deste Edital, prevalecerão as informações constantes no edital.
- 28.14.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.
- 28.15.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 28.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 28.17.** Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá depois da comunicação do fato



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pelo Pregoeiro aos participantes no *chat* e no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

28.18. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.19. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, mas à preferência, caso opte a Administração pelo seu prosseguimento.

28.21. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

28.22. São vedadas transações de qualquer tipo que visem à minimização das penalidades cabíveis ao caso concreto.

28.23. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão e/ou em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

28.24. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.25. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Modelo da proposta;

ANEXO IV - Modelo de declaração de ME/EPP;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII - Minuta do Contrato.

ANEXO VIII - Modelo de declaração de realização de vistoria técnica;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Responsabilidade (Não Vistoria).

SEÇÃO XXIX – DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2024.

Bernardo Firmino Martins de Souza

Coordenadoria de Padronização de Documentos - SECCOMPRAS/AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cinthya N. Mendes Gomes

Secretária de Estado da Administração -SEAD

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica, Integrada por Sistemas de Alarmes e Circuito Câmeras e NVRs (Gravador Digital de Vídeo) com tecnologia IP Megapixel e PoE, abrangendo Instalação, Desinstalação, Remanejamento, Reinstalação e Locação com Cobertura de Seguro Patrimonial, Manutenção e Operação de Sistemas e Equipamentos, visando o monitoramento remoto das unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Administração.

MACAPÁ/AP

2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica, integrada por Sistemas de Alarmes e Circuito Câmeras e NVRs (Gravador Digital de Vídeo) com tecnologia IP Megapixel e PoE, abrangendo Instalação, Desinstalação, Remanejamento, Reinstalação e Locação com Cobertura de Seguro Patrimonial, Manutenção e Operação de Sistemas e Equipamentos, visando o monitoramento remoto das unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Administração.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação possui como fundamento o Plano Anual de Contratações, estabelecido por meio da Portaria Conjunta n.º 001/2023, e possui como pressuposto a superação da fase preparatória, com o cumprimento do disposto no art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.715/2023;

2.2. Os objetivos desta licitação são: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico e a justa competição; evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexecutáveis; e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável estadual e nacional;

2.3. Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei n.º



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/2023, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e o da responsabilidade fiscal;

2.4. A contratação desse serviço traz como benefício a possibilidade de se realizar o monitoramento remoto de todas as unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Administração, em um único ponto, centralizando o gerenciamento, facilitando a tomada de decisões e auxiliando a supervisão e o controle predial, proporcionando mais proteção aos servidores e ao público em geral;

2.5. A contratação em tela justifica-se por ser menos onerosa que a vigilância orgânica e pela necessidade de se resguardar o patrimônio público, valendo-se de uma solução técnica, efetiva e economicamente viável para a continuidade da prestação dos serviços de segurança das unidades administrativas e das unidades de saúde do Poder Executivo Estadual;

2.6. Os sistemas de Alarme e Circuito Fechado de Câmeras e NVRs (Gravador Digital de Vídeo) com tecnologia IP Megapixel e PoE, que compõem o escopo dessa contratação, são utilizados na área de segurança com a finalidade de inibir assaltos, furtos e registrar todos os fatos ocorridos, e ainda para controlar e visualizar o perímetro de toda a edificação;

2.7. É importante destacar que a implantação do sistema de vigilância eletrônica segue uma tendência nacional, pois tende a garantir uma maior fiscalização e controle ininterruptos do acesso aos ambientes com grandes fluxos de pessoas e de suas dependências, bem como auxiliar na segurança de servidores, usuários e de todos aqueles que se utilizam das edificações do Estado;

2.8. Assim, com vistas a possibilitar uma maior economia de escala, a Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Secretaria de Compras e Licitações, será a responsável por consolidar as demandas e realizar o procedimento licitatório em nome do órgão demandante, visando alcançar maior eficiência e eficácia nas aquisições e contratações do Poder Executivo Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.9. A contratação em tela justifica-se por ser menos onerosa que a vigilância orgânica e pela necessidade de se resguardar o patrimônio público, valendo-se de uma solução técnica, efetiva e economicamente viável para a continuidade da prestação dos serviços de segurança da Secretaria de Estado da administração e suas unidades administrativas.

2.10. Enquadramento de Serviço Contínuo

2.10.1. A contratação do presente objeto tem natureza contínua, pois caracteriza-se pela essencialidade em assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, de modo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades e consequentemente o cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

2.11. Com base nas análises realizadas, conclui-se que as quantidades estimadas para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica, são adequadas para suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Administração durante o período de 12 meses. Essas quantidades garantem a continuidade das atividades sem interrupções, evitando excessos ou faltas que poderiam comprometer a eficiência dos serviços prestados.

2.12. Metodologia de Estimativa

A estimativa das quantidades foi realizada com base em:

- Histórico dos últimos 12 meses;
- Projeções de demanda considerando variações sazonais e eventuais eventos extraordinários;
- Consulta aos fiscais da contratação anterior.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

3.1. A presente contratação atende às disposições do Manual Prático de Contratações





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sustentáveis, de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, mais precisamente ao item 6.2 que trata de Aquisição de Serviços;

3.2. A empresa prestadora dos serviços deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial aqueles dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os quais devem ser aplicados no momento da execução das atividades, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, bem como treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais;

3.3. Os serviços deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo I deste Termo;

3.4. Havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no Sistema, deverão prevalecer as descrições deste Termo;

3.5. Os itens integrantes do objeto NÃO SE ENQUANDRAM na categoria de bens de luxo, conforme descrição contida no art. 2º, inciso I do Decreto Estadual nº 463/2022;

3.6. Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21;

3.7. Os serviços de Vigilância Eletrônica deverão atender especificações técnicas mínimas e de quantidades conforme ANEXO I do presente Termo de Referência;

3.8. Os Serviços de instalação, locação com cobertura de seguro patrimonial, manutenção e monitoramento de sistemas e equipamentos, compreendidos no Serviço de Vigilância Eletrônica, serão registrados e fornecidos conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

3.9. A distribuição dos componentes dos kits observará a necessidade específica de cada unidade monitorada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Os serviços, objeto deste Termo, serão solicitados por meio de Ordem de Serviço, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

4.2. A Ordem de Serviço deverá definir e especificar os serviços a serem realizados, o prazo de entrega, endereço, responsável pela solicitação do serviço, materiais empregados, preço unitário e total;

4.3. O prazo para a realização das atividades de inspeção, teste, substituição e demais obrigações avençadas, será de:

a) Até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para recolher os equipamentos nos locais indicados na Ordem de Serviço, conforme Anexo II deste Termo, nos casos em que houver a necessidade de retirada dos equipamentos;

b) Até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para substituir os equipamentos devidamente inspecionados e testados.

4.4. Caso não seja possível a entrega no prazo acima indicado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) e 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.5. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento;

4.6. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo;

4.7. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

quantidades;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.9 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

4.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021;

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021.

5.3.1 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

para a adoção das medidas convenientes;

5.3.3 O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

5.3.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

5.3.5 Durante o período de execução do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

5.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);

5.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

5.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deve ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.10 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

5.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. METODOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A contratação do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por ser a modalidade obrigatória em casos de possibilidade de indicação de padrões de desenvolvimento e qualidade, conforme estabelece o art. 29 da Lei nº 14.133/21;

6.2 Será utilizado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em virtude de se tratar de serviço que, por suas características, há necessidade de contratações frequentes e que ao atendimento a mais de um órgão ou entidade, conforme estatui o art. 3º, incisos I e III, do Decreto Estadual n.º 1.716/23, com execução de acordo com as quantidades previstas durante a validade da Ata de Registro de Preço, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração;

6.2.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

6.3 O critério de julgamento da presente Licitação será o **MENOR PREÇO**, na forma de adjudicação por **POR LOTE ÚNICO**;

6.4. Justificativa para adjudicação por Lote Único.

6.4.1. O julgamento da licitação deverá ser por lote único para melhor gestão dos contratos pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços;

6.4.2. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços;

6.4.3. O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

6.4.4. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

6.4.5. A padronização em lote único garante que, dentro do termo de referência, possam ser solicitados protocolos de controle e comunicação adicionais e compatíveis entre os equipamentos que devem ser do mesmo fabricante, garantindo a implementação de funcionalidades extras;

6.4.6. Garantirá ainda que a solução será entregue em conjunto, e que o atraso na entrega de um item não irá influenciar na entrega de um outro item e na implementação da solução como um todo, de modo que um fornecedor não prejudique a execução do outro;

6.4.7. Por fim a padronização dos serviços, de maneira que os mesmos serão executados por um fornecedor que tem conhecimento e aptidão para implementação das soluções de acordo com as necessidades elencadas neste termo.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O licitante vencedor deverá comprovar, após a etapa competitiva, que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista, e Econômico Financeira, mediante apresentação de documentos dispostos no Edital;

7.1.1 Os documentos referidos no Edital poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

7.1.2 A documentação da habilitação poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital.

7.2 A exigência disposta no subitem anterior se faz somente ao licitante vencedor,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes mais bem colocados, salvo quando a etapa de habilitação for realizada antes da etapa competitiva;

7.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital;

7.4 Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parcial ou totalmente substituídos por certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação, nos documentos abrangidos por esses procedimentos especiais;

7.5 Será exigida do licitante melhor classificado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7.6 Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

7.7 O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação;

7.8 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.9 São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de habilitação preexistente à abertura da sessão pública;

7.10 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação, quando de sua ocorrência;

7.11 Somente após a realização da presente fase de habilitação estará a licitante apta a assinar a Ata de Registro de Preços correspondente, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório;

7.12 A Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores e deverá ser assinada pelo(s) adjudicatário(s) do objeto da licitação;

7.13 Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, de modo a formar cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, respeitada a classificação final obtida no procedimento licitatório;

7.14 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital da licitação e no tópico 28 do presente Termo de Referência.

8. ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 Nos termos do Decreto Estadual nº 2242/2024 (Regulamenta a Secretaria de Compras e Licitações), c/c parágrafo único do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.716/2023 (Regulamento do SRP), a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, por intermédio da Secretaria de Compras e Licitações, exercerá o papel de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

8.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Participa deste Registro de Preços o seguinte órgão:

1. Secretaria de Estado da administração

9. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O contrato será gerenciado pela SEAD, na qual o local de execução do serviço será conforme anexo II.

10. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DE CONSULTA PRÉVIA

10.1 A realização de audiência pública ou de consulta prévia referidas no art. 21 da Lei nº 14.133/21 não se faz necessária, tendo em vista a simplicidade do objeto e a definição clara e precisa dos seus contornos e forma de aquisição dispostas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

11. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, e inciso V, do Art. 14, da do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

11.2 A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, tanto o saldo dos órgãos participantes quanto o saldo disponibilizado para as adesões, ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

11.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa;

11.4 Enquanto vigente a Ata de Registro de Preços, aos órgãos participantes não será



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

permitido participar de outras Atas com o mesmo objeto, salvo no caso de ter registrado um quantitativo inferior ao previsto em Edital, conforme determina o art. 82, VIII, da Lei n.º 14.133/2021;

11.5 Os preços registrados não obrigam a Administração a contratar. Contudo, em optando por realizar a contratação, a unidade mínima de cotação será de um item por ordem de fornecimento.

12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 82, VI, da Lei n.º 14.133/2021 c/c os arts. 17 a 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

12.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou acréscimo daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O cancelamento da Ata ou do preço registrado obedecerá ao disposto no art. 82, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021 c/c arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

12.4 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

aquele:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.5 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) Se não restarem fornecedores registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas, devidamente demonstrado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2013;

13.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE INSTALAÇÃO E DE SEGURANÇA

14.1.1 As câmeras instaladas devem possuir alta definição (HDTV), recurso embarcado de análise de vídeo ou possibilitar a adição futura de licença e de novas tecnologias;

14.1.2 A empresa deverá possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall e sistemas antivírus;

14.1.3 Os equipamentos de vídeo monitoramento devem possuir protocolos inteligentes de compressão e devem ser IP; as câmeras devem possuir pelo menos os protocolos de segurança HTTPS, SSL/TLS, IEEE802.1x e Digestauthentication;

14.1.4 Os serviços solicitados devem ser executados por profissionais devidamente qualificados e certificados, caso contrário a instalação deverá ser realizado pelo próprio fabricante do equipamento/software;

14.1.5 As atividades deverão ser realizadas dentro do horário comercial, salvo em situações excepcionais requeridas pela contratante;

14.1.6 A implantação deverá abranger a configuração de quaisquer funcionalidades suportadas pelos equipamentos / softwares. Estas informações serão documentadas no termo de abertura do projeto a ser documentado pela Contratada após alinhamento do escopo de trabalho entre Contratada e Contratante. Após a instalação, deve ser monitorado pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e, se necessário, deve ser feito ajuste da sensibilidade de detecção de movimento, fazendo com que seja reduzida a geração de falso-positivos ou falso-negativos;

14.1.7 Todo o processo de instalação e configuração realizado deverá ser documentado pela Contratada sob a forma de relatório;

14.1.8 A configuração compreenderá a realização dos ajustes de hardware e software





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

necessários ao funcionamento dos dispositivos, a fim de apresentarem a melhor performance de funcionamento possível, incluindo as áreas desejadas para detecção de movimento das câmeras fixas;

14.1.9 Deverão ser feitas todas as atualizações de firmware ou qualquer outro software presente da solução para a versão mais atualizada disponível ou a última compatível com as demais soluções do lote e considerada estável;

14.1.10 Deverão ser habilitadas todas as licenças que porventura sejam adquiridas e recursos do equipamento que serão utilizados no projeto;

14.1.11 A empresa fornecedora da Solução é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo órgão ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo;

14.1.12 A empresa deverá possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall e sistemas antivírus;

14.1.13 Cada profissional a serviço da empresa deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade da Política de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do órgão, bem como declaração de estar ciente de que a estrutura computacional não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço;

14.1.14 O correio eletrônico e a navegação em sítios da internet a partir do ambiente de rede deste órgão poderão, a exclusivo critério do mesmo, ser objeto de controle e auditoria;

14.1.15 As despesas de instalação das empresas no local do serviço deverão ser feitas às expensas da própria empresa;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.1.16 A elaboração do Croqui é de responsabilidade da contratada, assinado por técnico responsável.

15. REQUISITOS DE GARANTIA

15.1. As câmeras IP devem ter garantia de 5 (cinco) anos e MTBF de pelo menos 100 mil horas, pois o mercado de vídeo de monitoramento, assim como qualquer mercado de equipamentos eletrônicos, é inundado de equipamentos de baixíssima qualidade que, embora possam ter um custo inicial menor, sem dúvidas têm um custo superior ao longo do tempo, por conta da demanda frequente por manutenção. Outrossim, há de se afastar a possibilidade de que o equipamento de vídeo monitoramento falhe precisamente quando seja necessário;

15.2 A garantia técnica da Solução deverá ser prestada durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses, exceto quando especificado de outra forma dentro do item;

15.3 Dos requisitos mínimos para garantia:

- **Hardware:** deve ser assegurado o reparo ou troca do equipamento ou peça no caso de falha decorrente de problema de fabricação. Os serviços de desinstalação, envio do equipamento e reinstalação poderão ser realizados por equipe interna do órgão demandante.

O fabricante deve ainda assegurar a disponibilização de patches de atualização firmware para correção de falhas de código, melhoria de operação ou utilização de novos recursos do equipamento, suporte do fabricante na resolução de problemas graves.

- **Software:** deve ser assegurada possibilidade de atualização das versões de software durante o período de garantia. As atualizações são úteis para resolução de problemas (bugs), correções de segurança e implantação de novos recursos/funcionalidades da solução.

16. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS, SISTEMA E SERVIÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.1 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

16.1.1 Central de Alarme Integrada

- I. Central micro processada, com memória não volátil, com entradas físicas na placa de 06 zonas duplas, podendo ter até 99 zonas tipo BUS, entrada para bateria 12V;
- II. Terá que possuir os eventos a seguir discriminados: Ativamento e desativamento com identificação do usuário (mínimo de 40 usuários); Ativamento automático por horário; Desativamento automático por horário; possuir calendário com diferentes programações nos dias da semana, finais de semana e feriados; Alarme diurno pânico; Alarme noturno; Falta e retorno de energia elétrica. Comunicação em formato CONTACT ID;
- III. A Central de Alarme deverá possibilitar a comunicação via rede intranet ou internet, com interface Ethernet 10baseT ou 100baseT, com conector RJ-45;
- IV. Além da comunicação via Intranet/Internet, o sistema deverá comunicar também via celular (GPRS), através de interface exclusiva que permita comunicar todos os eventos do painel de alarme, sendo que toda solução deverá ser fornecida e implantada pela empresa contratada;
- V. A Central de Alarme deverá conter no mínimo 07 partições para que possam ser ativadas de forma independente via teclado e deverá ser homologada junto a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme Lei vigente;
- VI. A Central de Alarme deve conter: Sistema de BUS (pooling/looping) para interligação de sensores endereçáveis em um único par de fios, onde deverá alimentar os sensores e também trafegar os dados no mesmo par; Identificação de sinais de sabotagem (tamper) independentes por detector instalado;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- VII. O sistema de alarme deverá ser capaz de realizar comunicação com no mínimo 02 Centrais de Monitoramento;
- VIII. No primeiro momento, o sistema de alarme deverá seguir a seguinte sequência, obrigatoriamente para todas as Centrais sindicadas: Central de monitoramento principal da empresa prestadora de serviços; e segunda Central de Monitoramento de redundância que a empresa deverá possuir;
- IX. Sistema de comunicação via TCP-IP;
- X. Dispositivo inteligente, com processamento e recursos de memória, próprios e independentes da Central de Alarme, com as seguintes características:
 - a) Interface Ethernet 10baseT ou 100baseT, com conector RJ-45;
 - b) Implementação completa da pilha de protocolos TCP/IP;
- XI. Tanto a Central de Alarme, quanto o módulo de comunicação via TCP/IP com tecnologia de GPRS, deverão ser homologados pela ANATEL, e deverá ser apresentado o número do Certificado de homologação no corpo da proposta comercial, sob pena de desclassificação. Não confundir homologação do módulo GPRS com homologação do modem GSM.

16.1.2 Teclado Para Acesso

16.1.2.1 Teclado para ativamento e desativamento do Sistema de Alarme, memória para até no mínimo 40 usuários diferentes, com módulo para recepção de controle 433,92 Mhz.

16.1.3 Sistema De Comunicação Principal – GSM/GPRS/ETHERNET

16.1.3.1 Deve ser homologado na ANATEL de acordo com os termos da Resolução 715/2019 e suas alterações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

16.1.3.2 Deve ser instalada em conjunto com o painel de alarme, de forma que assuma a primeira via de comunicação por ETHERNET/GPRS;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.1.3.3 Deve possibilitar a instalação de placa de rede ethernet para, se necessário, usar a rede intranet/ethernet;

16.1.3.4 Deve transmitir todas as informações através de TCP-IP/GPRS;

16.1.3.5 Deve permitir o envio de informações constantemente sobre seu funcionamento para a Central de Monitoramento, além do status da Central de Alarme do Ponto de Atendimento;

16.1.3.6 Possibilidade de efetuar download de configurações para a Central de Alarme do Ponto de Atendimento por qualquer uma das vias de comunicação, no mínimo, dos seguintes eventos: arme, desarme e cadastro de novos usuários;

16.1.3.7 Deve possibilitar comunicação com qualquer operadora telefônica (Oi, Vivo, Claro e Tim);

16.1.3.8 Podem ser 02 (dois) módulos, um Ethernet e outro GPRS, porém ambos precisam estar homologados pela ANATEL.

16.1.4 Sensor Magnético de Abertura com Fio para Rack

16.1.4.1 Sensor magnético de abertura para rack, com fio, tipo embutir ou sobrepor, montagem parafusada, adesivada ou embutida, com abertura máxima de 20mm.

16.1.5 Sensor Infravermelho Passivo Duplo, PET com tecnologia de barramento

16.1.5.1 Proteção de violação de caixa (Tamper); Ângulo de cobertura de 90 graus; função PETE 30KG, Ajuste de sensibilidade em até 03 níveis; Alcance de 14 metros; Sistema de compensação de temperatura; Tecnologia BUS.

16.1.6 Sirene Eletrônica

16.1.6.1 Sirene Eletrônica Convencional para sinalização no local caso haja sinal de alarme, elemento tipo piezo elétrico, potência sonora de 110 dB a 120 db.

16.1.7 NVR Gravador Digital de Vídeo De 8/16Canais

16.1.7.1 O NVR (Gravador Digital de Vídeo) deverá vir montado pelo fabricante, não será aceito placa de captura montada em PC, mesmo que seja



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

montada pelo próprio integrador, revendedor ou distribuidor;

16.1.7.2 Características de gravação: O NVR digital deverá permitir, no mínimo, 8 ou 16 canais de gravação, conforme especificidade do Kit requisitado pelo Órgão; As imagens deverão ser sobrescritas sequencialmente quando alcançada a capacidade máxima de armazenamento; O sistema deve suportar, no mínimo, o algoritmo de compressão H.264, configurável pelo usuário; Capacidade para gravação de imagens de até 2 megapixel. Suportar modo de gravação manual, contínuo e detecção de movimento;

16.1.7.3 Características de Visualização: O Sistema deverá integrar todas as câmeras e permitir a visualização das imagens através do mesmo console; Deverá ser possível a visualização de 30 fps; Recursos mínimos de busca: data, hora, lista de eventos, por câmera; O Sistema deve ser capaz de realizar simultaneamente as atividades de visualização, gravação, reprodução, backup e acesso remoto/transmissão via rede; O NVR deverá permitir o avanço e retrocesso rápido das imagens de uma câmera sem afetar as demais mostradas na mesma interface e sem a necessidade de abrir novas janelas ou aplicativos, tal reprodução poderá ser feita na mesma tela E/OU em tela alternativa. Identificação de imagens na tela: título, data, hora, ao vivo/gravação;

16.1.7.4 Características de Hardware: administração e acesso ao sistema: Gabinete Tipo rack 19; Saídas de Vídeo: administração e acesso ao sistema: Gabinete Tipo rack 19; Saídas de Vídeo: VGA e HDMI; IP dinâmico e/ou estático; Interface Ethernet (TCP/IP) em redes 10 e 100 Base T; Deverá ser permitido o acesso ao sistema com senhas multiníveis, devendo ser possível, no mínimo, a criação de uma senha para administrador do sistema e no mínimo duas senhas para usuários; O NVR deverá permitir a realização de backup via USB e rede.

16.1.7.5 Switch Ethernet 16/24 portas 10/100Mbps

16.1.7.5.1 O Switch Ethernet deverá conectar as câmeras IP, o NVR e o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

roteador de internet, integrando assim o sistema. Possuir 16 ou 24 portas RJ45 10/100 Mbps com Autonegociação. Tipo Plug and Play. Fonte de alimentação: 100-240VAC.

16.1.8 Câmera Infravermelho

16.1.8.1 As câmeras deverão vir completamente montadas de fábrica, não sendo aceita a montagem de componentes individuais para que sejam atendidas as especificações; Câmera com visão noturna (infravermelho), resolução mínima de 1280x720 (720p); Lente fixa, abertura mínima entre 2,8 mm a 3,6 mm; Alcance mínimo de 30 mts da visão noturna por infravermelhos; Sensibilidade mínima de iluminação noturna: 0 lux P&B / 0,15 lux Colorida; Comunicação Onvif 2,0; Alimentação 12 Vdc $\pm 15\%$; Temperatura de Operação entre, no mínimo, (-10°C ~ +50°C), 95% umidade; Proteção contra água e pó padrão IP 66.

16.1.9 Nobreak

16.1.9.1 Nobreak: UPS Nobreak de, no mínimo, 700va. Possuir bateria interna do tipo chumbo-ácido, selada, 12 Vcc/ 7Ah, que permite o funcionamento dos equipamentos ligados ao nobreak em caso de ausência de energia elétrica.

16.1.10 Rack 05U

16.1.10.1 Rack fechado, padrão metálico, 05U, 19", 370 mm de profundidade para fixação em parede. Porta Frontal com visor em acrílico ou vidro temperado e fechadura com chaves.

16.1.11 Fonte de Alimentação para Câmeras – 20A e 40A

16.1.11.1 KIT 01 – Modelo 20A: Alimentação AC 127/220v (chave de seleção); saída 12Vcc $\pm 10\%$, 20A, ajuste de tensão de saída. Proteção contra curto-circuito; Proteção contra sobretensão.

16.1.11.2 KIT 02 e 03 – Modelo 40A Alimentação AC 127/220v (chave de seleção); saída 12Vcc $\pm 10\%$, 40A, ajuste de tensão de saída. Proteção contra curto-circuito; Proteção contra sobretensão.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.1.12 Link Exclusivo de Ethernet/Internet por conta da licitante

16.1.12.1 A licitante deverá instalar link de Ethernet/internet para acesso aos equipamentos pela sua central de monitoramento.

16.1.13 Dispositivo móvel, botão de acionamento para a função pânico

16.1.13.1 Controle remoto com frequência 433,92 Mhz e alcance para 100 metros;

16.1.13.2 Sensor Infravermelho passivo, duplo pir e micro-ondas para ambiente externo;

16.1.13.3 Sensor passivo com fio, Tecnologia antimascaramento, Função PET, imune até 30kg, Ângulo de detecção de 90 graus, Dois canais PIR Quad. Um canal micro-ondas, Distância de detecção de 12 metros, para ambientes Externos.

16.1.14 Sensor infravermelho passivo, duplo pir e micro-ondas para ambiente externo

16.1.14.1 Sensor passivo com fio, Tecnologia antimascaramento, Função PET, imune até 30kg, Ângulo de detecção de 90 graus, Dois canais PIR Quad. Um canal micro-ondas, Distância de detecção de 12 metros, para ambientes Externos.

16.2 EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.2.1 A prestação do Serviço de Vigilância Eletrônica deverá ser executada de acordo com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo;

16.2.2 Na Execução dos serviços, a contratada deverá observar as Normas emitidas pelas principais Associações e Organismos Nacionais e Internacionais, a saber: ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações); ANSI (American National Standards Institute); EIA (Electronic Industries Association); IEC (International Electrotechnical Code); IEEE (Institute of Electrical and Electronic Engineers); NEC (National Electrical Code); NEMA (National Electrical Manufacturers Association); NFPA (National Fire Protection Association); TELEBRÁS (Telecomunicações Brasileiras); e, UL (Underwriters Laboratories);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.2.3 A implementação total do sistema, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, será de responsabilidade da contratada, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços;

16.2.4 Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos;

16.2.5 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados entre si e com o serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo;

16.2.6 A guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de propriedade da Contratada, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços, ficará sob sua inteira responsabilidade;

16.2.7 Todos os equipamentos e infraestrutura de propriedade da contratada, empregados na execução dos serviços deverão estar identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

16.2.8 Durante a prestação dos serviços, a equipe operacional deverá manter-se devidamente uniformizada e portando identificação (crachá);

16.2.9 A Contratada deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los para a correta utilização dos mesmos.

16.3 DA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.3.1 Os sistemas e equipamentos a serem instalados visam à execução do serviço a ser contratado. A instalação física compreenderá a desembalagem e montagem de todos os componentes que integram a especificação dos dispositivos, a instalação física em ambiente interno ou externo, conexão à rede de dados e alimentação elétrica dos equipamentos;

16.3.2 Deverão atender às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;

16.3.3 Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura, serão executados pela Contratada, incluindo o fornecimento de todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos sistemas e equipamentos, bem como o transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante;

16.3.4 Todos os custos decorrentes da instalação, bem como do fornecimento de todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária serão de responsabilidade da Contratada;

16.3.5 O serviço de instalação dos sistemas e equipamentos, bem como dos acessórios integrantes do serviço de vigilância eletrônica ofertado pela contratada deverá obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos;

16.3.6 É obrigatório que os equipamentos sejam instalados em paredes fixas e não em divisórias que sejam móveis e que estejam sujeitas ao remanejamento ou mudança de layout do lugar;

16.3.7 Os cabos e equipamentos do rack devem ser mantidos organizados (estruturados) e devidamente identificados;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.3.8 Ao final da instalação a Contratada deverá providenciar o MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO, indicando todos os equipamentos e infraestrutura instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados;

16.3.9 Eventualmente a contratada deverá prestar serviços tais como os descritos a seguir, sendo que a cobrança por estes serviços será feita apenas quando o mesmo for solicitado, não fazendo parte do valor mensal contratado, por serem serviços realizados esporadicamente:

16.3.10 Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade, acima do limite de 50% das unidades de equipamentos instalados, sendo estabelecida uma taxa única correspondente exclusivamente ao quantitativo de remanejamento excedente.

16.3.11 A desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade, abaixo do limite de 50% das unidades e equipamentos instalados serão considerados como manutenção corretiva sem custos extras para Administração;

16.3.12 Caso seja necessária a mudança de prédio da unidade, a primeira desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade será feita por conta da empresa contratada sem ônus para Administração. Caso haja uma segunda mudança durante a vigência do contrato a empresa poderá cobrar apenas a nova instalação nos moldes da primeira;

16.3.13 Nos ambientes internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo instaladas conforme as indicações da contratante deverão ser afixadas placas informativas com os seguintes dizeres: **“O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS NOS TERMOS DA LEI”**:

16.3.14 As placas deverão ser afixadas de maneira a permitir sua perfeita



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

visualização pelo público, nos pontos de entrada e de saída dos ambientes, e ter as seguintes características:

- (i) dimensões mínimas de 30 (trinta) por 30 (trinta) centímetros;
- (ii) letras grafadas na cor preta sobre fundo amarelo.

16.3.15 Durante a execução dos serviços de instalação, os funcionários da empresa deverão fazer uso dos equipamentos de proteção individual - EPI, de modo a evitar acidentes de trabalho dentro das dependências das unidades;

16.3.16 Após a conclusão dos serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, devendo acompanhar os padrões estéticos do Contratante.

17. DO SEGURO PATRIMONIAL

17.1 Caso ocorram danos patrimoniais, nos casos de roubo, furtos ou avarias decorrentes de arrombamento dos locais monitorados, a Contratada será responsável pela reposição destes:

17.2 Com o prazo de 15 (quinze) dias para bens de pequenos valores como: equipamentos e utensílios de cozinha, como por exemplo: liquidificador, panelas, garrafas térmicas, entre outros;

17.3 E em 30 (trinta) dias para os bens de valores mais elevados como: computadores, geladeiras, freezer, centrais de ar, etc., respeitando o teto anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Unidade monitorada, garantidos por apólice de seguro de responsabilidade da Contratada;

17.4 Para atendimento do item acima, deverá ser apresentado pela empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato, apólice de seguro de EMPRESA SEGURADORA reconhecida e autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados. O custo de seguro deverá ser contemplado pela Licitante, sem ônus para a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contratante;

17.5 A Contratada só responderá pelos danos ocorridos caso não tenha adotado todas as medidas cabíveis para conter a ocorrência do ilícito.

18. DAS MANUTENÇÕES TÉCNICAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

18.1 A contratada terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência técnica dos sistemas e equipamentos, incluindo reposição de peças e componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

18.2 Caso seja necessária a retirada de qualquer equipamento para manutenção, a contratada deverá providenciar outro em substituição com as mesmas especificações dos equipamentos substituídos;

18.3 A contratante permitirá o acesso dos técnicos credenciados da contratada às instalações onde se encontrarem os equipamentos, para a prestação dos serviços de manutenção, que ficarão sujeitos às normas internas de segurança da contratada, notadamente aqueles referentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências;

18.4 Todas as demandas e os fluxos de resolução de problemas deverão ser documentados e disponibilizados ao contratante em meio eletrônico;

18.5 As manutenções devem ser acompanhadas pelo fiscal do contrato ou responsáveis indicados pelos Órgãos.

18.6 Manutenção Preventiva

18.6.1 A Manutenção Técnica Preventiva será realizada de segunda a sexta-feira, preferencialmente, no horário das 08 às 18 horas e abrangerá os serviços de vistoria, limpeza, ajustes, reparos, inspeções, calibrações e execução de testes, a fim de estender a vida útil do equipamento e garantir seu perfeito funcionamento;

18.6.2 A manutenção preventiva abrange ainda, se necessário:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Ajuste da definição (qualidade, ângulo e foco) de imagem;
- b) Configuração da velocidade de reprodução;
- c) Regulação ou mudança a posição das câmeras;
- d) Limpeza geral do sistema.

18.6.3 A manutenção preventiva deverá ser realizada sempre que necessário a qualquer tempo que for requisitada ou rotineiramente compreendendo um intervalo de tempo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

18.7 Manutenção Corretiva

18.7.1 A manutenção corretiva consistirá na execução de serviços necessários à reparação do sistema, assim que verificadas eventuais falhas de desempenho ou quaisquer anormalidades, devendo a Contratada atender ao respectivo chamado no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

18.7.2 Quando da manutenção sem necessidade de substituição de peças, o prazo para executar os serviços será de no máximo 8 (oito) horas, após o chamado da contratante;

18.7.3 Quando solicitada a manutenção corretiva referente a não gravação de imagens, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 6 (seis) horas, após o chamado do fiscal do Contrato;

18.7.4 Quando da manutenção com necessidade de substituição de peças, a empresa deverá executar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado da fiscalização do Contrato. O equipamento deverá ser substituído por outro igual e em perfeito estado, a fim de se evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

18.8 Disposições Gerais relacionadas com a Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva

18.8.1 Para a gestão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá utilizar software de gerenciamento que permita: abertura de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

chamados de manutenção; acompanhamento do planejamento e execução das manutenções preventivas e corretivas; flexibilidade e simplicidade na organização dos dados e informações; apresentação de resultados em formas de tabelas e gráficos; diversas consultas e relatórios com recursos de ordenação, filtro e localização; criação de relatórios personalizados; distinção de níveis de permissão;

18.8.2 A Contratada deverá fornecer ao Contratante acesso irrestrito e em tempo real ao software de gerenciamento de manutenções, com possibilidade de abertura de chamados e acompanhamento de todos os dados lançados no sistema, realização de consultas em toda a base de dados e geração de relatórios;

18.8.3 Quando necessária a substituição de materiais do sistema de Monitoramento, a Contratada deverá instalar equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações contratadas, nunca inferiores;

18.8.4 Na ocorrência de furto, roubo ou dano decorrente de vandalismo praticado contra os equipamentos ou infraestrutura instalados, a Contratada deverá efetuar a sua substituição, de acordo com os termos da apólice de seguro que deverá ser apresentada no início do contrato;

18.8.5 Para a realização de manutenção preventiva e/ou corretiva, a Contratada deverá informar previamente ao órgão o dia e horário do serviço, os quais serão sempre monitorados pelo fiscal da Contratante, que poderá delegar a um servidor lotado na unidade em que se localiza o sistema ou equipamento;

18.8.6 A Contratada deve apresentar, após a realização dos serviços, relatório detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos, defeitos e/ou impropriedades constatadas, a solução efetiva, propondo opcionalmente, sugestões para melhor desempenho, devendo constar a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, medidas corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos e nome do técnico responsável pela manutenção;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.8.7 Deverá ainda prestar suporte técnico de software no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

19. DA CENTRAL DE MONITORAMENTO REMOTO

19.1 A Central de Monitoramento Remoto tem o encargo de monitorar, durante 24h ininterruptas, todos os dias do ano, os sistemas instalados nas unidades administrativas vinculadas aos órgãos demandantes, acompanhando permanentemente eventuais violações, intrusões e outras ocorrências, tomando todas as providências para o saneamento das irregularidades detectadas de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança;

19.2 A Central de Monitoramento Remoto deverá possuir nível de segurança compatível com a atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços. Deve estar dotada, dentre outros, de: Computador com Hardware e Software suficientes para o acompanhamento de todas as unidades monitoradas; Mouse; Teclado; Fonte de Alimentação; Monitores/TV de no mínimo 40"; Nobreak com estabilizador embutido e autonomia de no mínimo 10 (dez) horas para garantir o funcionamento de todo o sistema em eventuais falhas de energia elétrica;

19.3 O Sistema de Gerenciamento deverá ser composto por Central de recepção dos eventos por meio de INTERNET/TCP/IP, linha telefônica e Sistema de GPRS (General Packet Radio Service). Este sistema deverá permitir o controle e armazenamento de todos os eventos ocorridos, possibilitando de forma organizada, manipular os diversos eventos ao mesmo tempo;

19.4 É necessário que a composição mínima da equipe de monitoramento esteja de acordo com as necessidades e quantidades de postos de serviço seguindo as legislações específicas em vigor no país;

19.5 O Sistema deverá ser atendido, no mínimo, por 4 linhas de telefones exclusivas para as recepções dos sinais de alarmes e demais componentes da infraestrutura e possuir os seguintes recursos:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Receber todos os eventos enviados pelas centrais de alarme e equipamentos de CFTV instaladas nos postos remotos de vigilância eletrônica, processando e decodificando-os para a monitoria dos mesmos;
- b) Além do Sistema principal de recepção de eventos, ter um segundo recurso para recepção dupla;
- c) Ao receber o sinal de Alarme, o Software de monitoramento deverá, automaticamente, gerar um pop-up das imagens do NVR/CFTV dos estabelecimentos vinculado ao evento;
- d) O Software deve ser capaz de gravar as imagens do pop-up e pertinentes ao evento de alarme, vinculadas ao mesmo evento para efeitos de relatório posteriores, sendo que este vínculo na gravação deverá ser automático;
- e) O Software de Monitoramento também deverá gravar todos os áudios pertencentes ao evento de forma vinculada aos mesmos;
- f) O Sistema também deverá ter o recurso de vídeo ronda eletrônica, para que possa, de forma esporádica, efetuar vídeo ronda nas Unidades monitoradas;
- g) Para efeito de segurança, o Software de monitoramento deverá ter dispositivo que bloqueia usuário em caso de três tentativas erradas ao digitar a senha e login;
- h) O Software de monitoramento deverá ter recurso que permita a contagem do tempo de atendimento do evento, desde a sua chegada, até o tratamento do operador, e este tempo deverá ser programável e, caso excedido, o Software deverá gerar um alarme audível de tempo excedido e mudar o status do evento, para evento com tempo excedido de tratamento, objetivando dar agilidade ao tratamento de eventos de forma prioritária;
- i) Possuir Sistema de garantia de funcionamento, em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica, por no mínimo, dez (10) horas ininterruptas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- j) Controlar posição aberto/fechado;
- k) Informar quando o sistema não for armado em horário previsto;
- l) Identificação do usuário em arme/desarme;
- m) Controlar o tempo de atendimento dos eventos;
- n) Controlar o tempo de atendimento por viaturas;
- o) Identificar falta de comunicação;
- p) Ter banco de dados para armazenamento de eventos, por no mínimo, doze meses;
- q) Processar vários eventos ao mesmo tempo;
- r) Ter controle de Ordem de Serviços;
- s) Recurso de acesso a relatórios via internet;
- t) Controle de teste automático;
- u) Controle de “não armado”;
- v) Monitorar eventos na tela, tais como: alarme de furto, coação, pânico, falta de alimentação, falha na comunicação, arme/desarme, bateria baixa, inibição de zona, arme parcial, curto circuito no sistema, problema na sirene, entre outros;
- w) Possuir capacidade de integração com sistema celular com tecnologia CDMA/GSM.

19.6 A Contratada deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências e seus profissionais devem estar treinados nos mesmos:

- a) Os procedimentos adotados pela Contratada devem prever todas as possibilidades de ocorrências, estabelecendo providências adequadas a cada caso, tais como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, abordagem, senhas e contra-senhas, entre outros;
- b) Nos casos de ocorrências, o Operador de Monitoramento Remoto deve identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

meio de senhas e contra senhas, bem como de imagens geradas no local, e se trata de uma ocorrência real ou alarme falso. A partir da checagem de eventos, deve tomar as providências necessárias e efetuar o backup imediato das imagens;

- c) As imagens das ocorrências devem ser identificadas com data, hora e local e armazenadas pelo período de **180 (cento e oitenta)** dias. Após esse período, tudo que foi gravado deverá ser entregue à Contratante para arquivamento;
- d) Em caso de falha na conexão, ou não recebimento dos dados de qualquer instalação, este fato deve ser considerado como ocorrência e deverão ser tomadas as providências previstas;
- e) O Operador de Monitoramento Remoto deve realizar diariamente rondas virtuais em todas as unidades monitoradas e emitir relatórios sobre as condições de operação do sistema para a Contratante;
- f) A Contratada deve abrir chamado técnico e emitir a devida Ordem de Serviço para o setor de Manutenção Técnica Corretiva, quer por solicitação das unidades monitoradas, quer por constatação de anormalidades no funcionamento do sistema por ocasião das rondas virtuais.

19.7 Além dos procedimentos de segurança, a equipe da Central de Monitoramento Remoto deve estar preparada para o atendimento a qualquer funcionário ou preposto autorizado do contratante, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos;

19.8 A operação da Central de Monitoramento Remoto será de total responsabilidade da Contratada;

19.9 Além das especificações acima, a Contratada deverá ainda:

- a) Prestar os serviços de monitoramento remoto durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- vigência do contrato;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do Contratante;
 - b.1) Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho.
 - c) Acompanhar em conjunto com a área técnica do Contratante eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados;
 - d) Treinar as pessoas indicadas pelo Contratante, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;
 - e) Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor do Contratante previamente habilitado e/ou ativar e desativar o sistema de alarme nos horários pré-estabelecidos formalmente pelo Contratante;
 - f) Constatado o arrombamento ou invasão do imóvel, acionar a autoridade policial competente e outros contatos indicados pelo gestor do contrato, adotando ainda todas as providências necessárias;
 - g) Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente ao Contratante e aos órgãos policiais competentes, quando necessário;
 - h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- daquelas, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento;
- i) Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada, por escrito, a divulgação;
 - j) Emitir relatórios mensais dos eventos gerados em todos os órgãos e entidades monitorados, bem como gerar relatórios a qualquer momento em que haja ocorrências.

20. DA EQUIPE DE ATENDIMENTO

20.1 Para atendimento de eventos ocorridos nos prédios monitorados, a empresa contratada deverá possuir EQUIPE DE ATENDIMENTO, nos municípios de Macapá e Santana, dotada de veículos caracterizados capazes de responder imediatamente às ocorrências de arrombamento ou pânico;

20.2 A empresa contratada deverá dispor de no mínimo 02 (duas) equipes, diariamente, em cada cidade (Macapá e Santana) para que possam atender imediatamente possíveis ocorrências, de modo que o serviço possa ser prestado 24h;

20.3 Os veículos deverão permanecer devidamente abastecidos, providos de rádio de comunicação e telefone celular, com profissionais devidamente habilitados e treinados, para rápidos deslocamentos, atendimentos e providências cabíveis a eventuais chamadas;

20.4 Os veículos deverão ser substituídos imediatamente em caso de quebra, ou outro motivo que impossibilite seu uso.

21. DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

21.1 A Contratada deverá capacitar os técnicos da Contratante para executar as suas tarefas correspondentes. Não havendo a necessidade de autorização por parte da Contratada quando da realização de atividades por parte dos servidores da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contratante;

21.2 A Contratada deverá ministrar a capacitação técnica dentro do período destinado à implantação dos serviços;

21.3 O treinamento será realizado para, no mínimo, 08 (oito) participantes, devendo ser ministrada a quantidade de horas-aula suficiente para a internalização do conhecimento e a efetiva utilização dos recursos destinados ao seu perfil no sistema, respeitado o limite mínimo de oito horas-aula;

21.4 A duração dos treinamentos proposta nestas especificações é apenas uma estimativa mínima, caso os objetivos propostos não sejam alcançados pelos técnicos da contratante com os pré-requisitos contratuais, o treinamento deverá continuar sem ônus adicional para o Contratante;

21.5 A Contratada deverá providenciar todos os materiais didáticos em português para a realização dos treinamentos, podendo essa capacitação ocorrer em ambiente de responsabilidade da Contratada ou internamente no ambiente da Contratante, sem qualquer ônus adicional a esta;

21.6 A Contratada deverá ministrar também treinamento e suporte técnico para o espelho da central de monitoramento a ser instalado em local indicado pela Contratante;

21.7 Os treinamentos serão realizados no domicílio da Contratante.

22. DA IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÃO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

22.1 Infraestrutura:

22.1.1 Toda infraestrutura a ser instalada referente à implantação do Sistema de CFTV deverá atender os requisitos constantes na norma ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, bem como em todas as normas nela referenciadas. Deverão ser obedecidas também a NR 10 – Segurança em Instalações



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e Serviços em Eletricidade e a NR 26 – Sinalização e Segurança;

21.1.2 O eletroduto a ser utilizado nos serviços de implantação da infraestrutura deverá ser do tipo pesado, obedecendo todos os requisitos constantes na norma ABNT NBR 13057 - Eletroduto Rígido de Aço Carbono, com Costura, Zincado Eletroliticamente e com Rosca NRB 8133. O eletroduto deverá ser zincado eletroliticamente interna e externamente. A rede de eletrodutos deverá possuir continuidade elétrica a ser verificada com ohmímetro, conseguindo-se isto com o uso de caixas de derivação metálicas com conexões roscáveis, tipo condutele. É vedada a utilização de eletroduto metálico flexível revestido em PVC (seal tube) na implantação de infraestrutura;

21.1.3 As redes deverão ser limpas, assentadas rigorosamente observando-se prumo, nível e esquadro;

Instalações externas ou aparentes: Nas edificações deve-se respeitar a estética das fachadas;

21.1.4 A braçadeira a ser utilizada nos serviços de implantação de infraestrutura de tubulação deverá ser a do tipo BC;

21.1.5 Em todos os pontos onde houver a saída dos cabos para o meio externo deverá ser utilizado a prensa cabos;

21.1.6 Todo cabeamento deverá ser identificado nas duas extremidades por anilhas que deverão indicar, entre outros dados, o número do equipamento a que a fiação se refere;

21.1.7 Todo cabeamento exposto de interligação aos equipamentos, deverá receber acabamento do tipo “spiral-tube”;

21.1.8 A implantação de canaletas e condutos perfilados deverá obedecer aos seguintes requisitos (somente serão utilizadas canaletas em situações de fiação aparentes):

a) NBR IEC 61084-1 Sistemas de canaletas e Condutos perfilados para



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

instalações elétricas - Parte 1: Requisitos Gerais;

b) NBR IEC 61084-2-1 Sistemas de canaletas e condutos perfilados para instalações elétricas - Parte 2: Requisitos Particulares - Seção 1: Sistemas de canaletas e condutos perfilados previstos para serem montados em paredes e tetos;

c) NBR IEC 61084-2-4 Sistemas de canaletas e condutos perfilados para instalações elétricas - Parte 2: Requisitos Particulares - Seção 4: Colunas de serviço.

21.1.9 Todo o material a ser utilizado na implantação da infraestrutura do sistema de CFTV deverá ser previamente vistoriado e aprovado pelo Contratante antes de ser utilizado, sendo que este emitirá, no ato da vistoria, uma autorização para utilização do material vistoriado. É vedada a utilização de qualquer material sem a prévia autorização do Contratante;

21.1.10 Todo material de rede, tais como: cabo UTP, patchcords, conectores RJ-45 deverão ser de categoria 5e (cat 5e) ou superior. Os patch panels para o cabeamento horizontal além de ser cat 5e deverão também ser de alta densidade, com conexão tipo RJ45, terminação IDC padrão 110, T568A/B, compatível para condutores de 22-24 22 AWG, encapsulado ABSUL94V-0, com tampa plástica para proteção dos contatos traseiros;

21.1.11 As instalações devem ser projetadas e executadas em estrito atendimento às normas técnicas nacionais vigentes, e na falta destas, em normas internacionais, visando garantir o perfeito funcionamento dos componentes do sistema e a integridade física dos seus usuários.

22.2 Infraestrutura de cabeamento:

a) ABNT NBR 14.565 - Cabeamento de Telecomunicações para Edifícios Comerciais;

b) ANSI/TIA/EIA – 568-B - Séries: Commercial Building Telecommunications



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cabling Standard - Padrão de cabeamento de telecomunicações para prédios comerciais;

- c) ANSI/TIA/EIA - 569.A: Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces - Padrão caminhos e espaços de telecomunicações para prédios comerciais.

22.3 Instalações:

22.3.1 Tubulações:

- a) Eletrodutos: Tubo eletroduto de PVC rígido, tipo pesado com rosca BSP e luva, marca tigre ou similar a serem utilizados nas instalações aparentes ao tempo;
- b) Curva de Eletroduto: Curva de PVC rígido;
- c) Caixas de Passagem e Ligações Comuns: Caixa de chapa de ferro nº 16 totalmente galvanizada, com orelhas de fixação e olhais para colocação de eletrodutos, nas dimensões de 4"x 2", 4"x 4", 5"x 5", 3"x 3" e 4"x 4", octogonal com fundo móvel;
- d) Buchas e Arruelas: Buchas e arruelas de alumínio zincado com rosca.

22.3.2 Fixação de Eletrodutos:

- a) Os eletrodutos deverão ser instalados isoladamente junto à laje, através de braçadeiras tipo copo, "D" ou ÔMEGA;
- b) Os eletrodutos quando instalados de forma aparente serão através de abraçadeiras fixadas por chumbador metálico de Ø1/4" ou fixados por pinos roscados Ø1/4" com fixação a pólvora.

22.3.3 Cabeamento Elétrico

- a) Fios de Cobre: Fio de condutor sólido eletrolítico, têmpera mole, revestido em PVC, antichama, 70°C, 750 V, até a seção de 6,0mm² (inclusive) utilizados para a distribuição dos circuitos;
- b) Cabo de isolamento 750 v: Condutor formado dos fios de cobre ou têmpera



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- mole, revestido em PVC; antichama, 70°C, 750 v, utilizados para todos os alimentadores do quadro de distribuição;
- c) Cabo CCI 50 com 3 pares ou superior;
 - d) Caixas de Passagens Especiais: Caixa em chapa de ferro nº 16, com toda superfície metálica previamente descapada e pintada com tinta antiferrugem, com tampa frontal aparafusada, com dimensões de acordo com o projeto;
 - e) Caixa de Ligação Alumínio: Caixa de ligação para equipamento, de liga de alumínio fundido, entradas rosqueadas, tampa de alumínio aparafusadas, junta de borracha tipo condutele;
 - f) Poderá ser usado Canaletas e condutes em alguns casos;
 - g) Tomada Universal: Tomada universal redonda, 10A, 250 v, em placa 4" x 2" ou 4"x 4.

22.4 Ensaios

- a) Os ensaios serão executados em todos os fornecimentos objeto deste Termo de Referência, conforme ABNT NBR IEC 60439-1:2016, sem quaisquer ônus para o contratante, a saber: Teste de funcionamento elétrico; Teste de polaridade e funcionamento dos instrumentos de medição; Verificação de continuidades das ligações de saída; Verificação dos textos das plaquetas; Verificação acabamento final e aspecto geral; Verificação dimensional; Verificação de comunicação entre sistemas de alarmes e Central de Monitoramento; Verificação de comunicação entre Central de Alarmes e seus periféricos.

22.5 Locais da instalação

- a) O serviço de vigilância eletrônica deverá atender as Unidades, conforme relação descrita no **ANEXO II** deste Termo e Referência.

22.6 Dos Prazos de Execução



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22.6.1 A empresa deverá efetuar a instalação dos equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas de alarme e CFTV, conforme demanda da Contratante, observando que terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar até 90 (noventa) kits, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela contratante;

22.6.2 As demais instalações deverão ser executadas no prazo e condições citadas no subitem anterior.

23. DA PROPOSTA

23.1 O licitante deverá enviar a proposta contendo nome da empresa, número do processo, número do Pregão eletrônico, objeto, número do item/lote correspondente ao edital, descrição do produto conforme Termo de Referência, apresentação, marca, unidade de referência, preço unitário, preço total, quantidade, dados bancários, dados do representante e data;

23.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

23.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

23.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

23.5 São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual nº 1.715/23;

23.6 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.

24. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

24.1 A empresa prestadora dos serviços deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial aqueles dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os quais devem ser aplicados no momento da execução das atividades, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, bem como treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais;

24.2 A empresa prestadora dos serviços deverá observar, ainda, as disposições do Manual Prático de Contratações Sustentáveis, de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, especialmente quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade definidas no item 6.1.4, que trata dos Serviços de Limpeza e Conservação, quais sejam:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Adquirir produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria, comprovada, se eletrodoméstico, pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), ou outro que a substitua;
- b) Optar pela aquisição de produtos que possuam ENCE de classe de maior eficiência, representada pela letra “A” sempre que haja número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe, representada por no mínimo 03 (três) fornecedores;
- c) Dar preferência a soluções de informática do tipo computação em nuvem (cloud computing e thinclient);
- d) Observar, na destinação final de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, critérios de logística reversa.

25. TERMO DE CONTRATO

25.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade da SEAD, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da contratação, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

25.2 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

25.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;

25.4 Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

25.5 A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

25.6 Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

25.7 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;

25.8 Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

25.9 A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

25.10 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta,

25.11 Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a prestar o serviço, conforme especificações e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;

25.12 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

25.13. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

25.14 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

25.15 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

25.16 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

25.17 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

25.18 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 a Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.19 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis;

25.20 O órgão contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

25.21 O termo de contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

25.20 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

25.21 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

25.22 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo;

25.23 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.133, de 2021;

25.24 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços

26. FORMA DE PAGAMENTO

26.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o regular fornecimento do objeto (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

26.2 No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

26.3 A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

26.4 O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

26.5 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

26.6 A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- II. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e
- VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

26.7 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

deverá ser efetivado o crédito;

26.8 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

26.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

26.10 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

26.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

26.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

26.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.14 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

27.2 Prestar o serviço e entregar do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

27.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

27.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo fixado neste Termo de Referência;

27.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

27.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

27.8 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

27.9 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

27.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

27.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

27.12 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

27.13 A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

27.14 Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

27.15 Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

27.16 Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

27.17 Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;

27.18 Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;

27.19 Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018;

27.20 Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;

27.21 Manter contato formal com a Contratante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

27.22 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

27.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;

27.24 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

27.25 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato;

27.26 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

27.27 Em caso de licitante que possui sede fora do território brasileiro, é obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

28.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

28.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

28.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

28.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

28.7 Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

28.8 Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

28.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

28.10 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- b) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
- c) os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

28.11 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

28.12 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;

28.13 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

28.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- b) não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fazer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;
- k) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusula;
- l) contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- m) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

29.2 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada,
- d) recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
 - e)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - f) impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - g) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

29.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

29.3.1 A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

29.3.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

29.3.3 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;

29.4 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

29.5 A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

29.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

29.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

29.8 A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

29.9 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

29.10 As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

29.11 rescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

29.12 Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

29.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

29.14 Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30. ESTIMATIVA DE CUSTO

30.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.783.712,00 (Vinte Milhões, Setecentos e Oitenta e Três Mil, Setecentos e Doze Reais), conforme se extrai da pesquisa de mercado elaborada pela Unidade de Gestão de Compras desta Secretaria, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo e a Administração Pública.

Macapá/AP, data da assinatura digital.

Paulo Roberto Araújo Landin
Responsável pela elaboração do Termo

Lidiane Cardoso Pelaes
Gerente do Núcleo de Contratos e Compras



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

KIT 01 – PARA INSTALAÇÃO/LOCAÇÃO				
Ite m	Composição	Qtd itens	Referência	Qtd.
1.1	Central de Alarme de 08 zonas	1	1- Serviço	50
1.2	Teclado para acesso	2		
1.3	Sistema de comunicação GSM/GPRS/ETHERNET	1		
1.4	Sensor magnético de abertura com fio para Rack	1		
1.5	Sensor Infravermelho Passivo duplo elemento, microondas e tecnologia anti-mascaramento Sirene Eletrônica	10		
1.6	Sirene Eletrônica	2		
1.7	NVR Gravador Digital de Vídeo de 08 canais	1		
1.8	Câmeras infravermelho	8		
1.9	Nobreak (incluso 01 bateria de no mínimo 40A)	1		
1.10	Rack 12U	1		
1.11	Fonte 12v de 20A	1		
1.12	Modem para link Exclusivo de Ethernet/Internet por conta da licitante	1		
KIT 01: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INTEGRADA POR SISTEMAS DE ALARMES E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) , abrangendo: Instalação, desinstalação e remanejamento, locação com cobertura de seguro patrimonial, manutenção e operação de sistemas e equipamentos, visando o monitoramento remoto de órgãos e entidades da Administração Pública.				

KIT 02 – PARA INSTALAÇÃO/LOCAÇÃO				
Item	Composição	Qtd. itens	Referência	Qtde.
2.1	Central de Alarme de 16 zonas	1		
2.2	Teclado para acesso	2		
2.3	Sistema de comunicação GSM/GPRS/ETHERNET	1		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.4	Sensor magnético de abertura com fio para Rack	1	1 – Serv.	50
2.5	Sensor Infravermelho Passivo duplo elemento, microondas e tecnologia anti-mascaramento	18		
2.6	Sirene Eletrônica	2		
2.7	NVR Gravador Digital de Vídeo de 16 canais	1		
2.8	Câmeras infravermelho	16		
2.9	Nobreak (incluso 01 bateria de no mínimo 40A)	1		
2.10	Rack 12U	1		
2.11	Fonte 12v de 40A	1		
2.12	Modem para link Exclusivo de Ethernet/Internet por conta da licitante	1		
KIT 02: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INTEGRADA POR SISTEMAS DE ALARMES E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) , abrangendo: Instalação, desinstalação e remanejamento, locação com cobertura de seguro patrimonial, manutenção e operação de sistemas e equipamentos, visando o monitoramento remoto de órgãos e entidades da Administração Pública.				

KIT 03 – PARA INSTALAÇÃO/LOCAÇÃO				
Item	Composição	Qtd. itens	Referência	Qtde.
3.1	Central de Alarme de 32 zonas	1	1- Serv.	100
3.2	Teclado para acesso	2		
3.3	Sistema de comunicação GSM/GPRS/ETHERNET	1		
3.4	Sensor magnético de abertura com fio para Rack	1		
3.5	Sensor Infravermelho Passivo duplo elemento, microondas e tecnologia anti-mascaramento	18		
3.6	Sirene Eletrônica	2		
3.7	NVR Gravador Digital de Vídeo de 08	1		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	canais			
3.8	Câmeras infravermelho	16		
3.9	Nobreak (incluso 01 bateria de no mínimo 40A)	1		
3.10	Rack 12U	1		
3.11	Fonte 12v de 40A	1		
3.12	Modem para link Exclusivo de Ethernet/Internet por conta da licitante	1		
KIT 03: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INTEGRADA POR SISTEMAS DE ALARMES E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) , abrangendo: Instalação, desinstalação e remanejamento, locação com cobertura de seguro patrimonial, manutenção e operação de sistemas e equipamentos, visando o monitoramento remoto de órgãos e entidades da Administração Pública.				



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAIS ONDE O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA DEVERÁ SER EXECUTADO

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá – AGEAMAPA	Av. Conego Domingos Maltês, 916, bairro Trem
02	Controladoria Geral do Estado – CGE ;	Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 2562, Bairro Santa Rita
03	Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá – FCRIA	Rua Eliezer Levy, 1090, Bairro Central
04	Fundação Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial no Amapá - FEPPIR/ FUNDAÇÃO MARABAIXO	Rua General Rondon, 1119, Bairro Laguinho
05	Fundação de Saúde Amapaense – FUNDESA	Av. Pedro Baião, 1590 A, Bairro Central
06	Gabinete do Governador – GABGOV	Rua General Rondon, 259, Bairro Central
07	Gabinete do Vice-Governadoria – VICE-GOV	Av. Mendonça Furtado, 2279, Bairro Santa Rita
08	Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP	Av. Profª Cora de Carvalho, 2430 A, Bairro Central
09	Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP	Av. Raimundo Álvares da Costa, 1093, Bairro Central
10	Instituto de Pesos e Medidas do Amapá – IPEM/AP	Av. Floriano Waldeck, 1278, Bairro São Lázaro
11	Instituto de Terras do Amapá – AMAPÁ TERRAS	Av. Almirante Barroso, 619, Bairro Santa Rita
12	Polícia Científica do Estado do Amapá – POLITEC	Av. Floriano Waldeck, 1469, Bairro São Lázaro
13	Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP	Rua Jovino Dinoá, 3671, Bairro Beírol
14	Corpo de Bombeiro Militar – CBMAP	Rua Hamilton Silva, 1647, Bairro Santa Rita



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15	Procuradoria Geral do Estado – PGE	Av. Antonio Coelho de Carvalho, 396, Bairro Central
16	Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC	Rodovia Josmar Chaves Pinto Km 2, S/n, Bairro Jardim Marco Zero
17	Secretaria de Estado da Cultura – SECULT	Rua Pedro Lazarino, 22, Bairro Santa Inês
18	Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV	Rua General Rondon, 259, Bairro Central
19	Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF	Av. Fab, 1276, Bairro Central
20	Secretaria de Estado de Transporte do Amapá – SETRAP	Br 210, S/N, Bairro São Lázaro
21	Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades – SDC	Rua Eliezer Levy, 2353, Bairro Central
22	Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL	Rua Tiradentes, 1335 sala 2, Bairro Central
23	Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA	Av. Mendonça Furtado, 53, Bairro Central
24	Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN	Av. Fab, 1129, Bairro Central
25	Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE	Av. Mendonça Junior, 1175, Bairro Central
26	Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – Super Fácil – SIAC	Rua Candido Mendes, 0448, Bairro Perpetuo Socorro
27	Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS	Av. 13 de Setembro, 1889, Bairro Buritizal
28	Escola de Administração Pública do Amapá – EAP	Av. Mario Cruz, 20, Bairro Central
29	Secretaria Extraordinária de Povos Indígenas – SEPI	Rua Francisco Azarias, 1, Bairro Central
30	Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEM	Rodovia Duca Serra, KM 7, Bairro Cabralzinho
31	Delegacia Geral de Polícia Civil – DGPC	Av. Fab, 84, Bairro Central
32	Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento – AIFA	Rua 3 do Marabaixo 2, Bairro Marabaixo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

33	Grupo Tático Aéreo – GTA	Rua Professor Tostes, 593-A, Bairro Jesus de Nazaré
34	Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES	Av. Raimundo Alvares da Costa, 165, Bairro Central
35	Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá – PROCON	Av Henrique Galucio, 1155-B, Bairro Central
36	Secretaria de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP	Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 810, Bairro Central
37	Secretaria de Estado de Turismo – SETUR	Rua Independência, 29, Bairro Central
38	Secretaria de Estado de Política para as Mulheres – SEPM	Rua São José, 1570, Bairro Central
39	Secretaria de Assuntos da Transposição – SEAT	Av. Fab, 87, Bairro Central
40	Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comercio Exterior – SECRICOMEX	Rua Professor Tostes, 3690, Bairro Buritizal
41	Secretaria de Estado de Mineração – SEMIN	Av. Cônego Domingos Maltês, 916, Bairro Trem
42	Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular – SEMPP	Rua Odilardo Silva, 2110, Bairro Central
43	Secretaria do Bem Estar Animal – SECBEA	Av. Procópio Rola, 2070, Bairro Santa Rita
44	Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB	Av. Fab, 1276, Bairro Central
45	Secretaria da Pesca e Aquicultura – SEPAC	Av. Profª Cora de Carvalho, 2430 A, Bairro Central
46	Instituto de Pesquisa Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA	Av. Feliciano Coelho, 1509, Bairro Trem
47	Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP	Rua São José, 1251, Bairro Central
48	Rádio Difusora de Macapá – RDN	Rua Candido Mendes, 525, Bairro Central
49	Fundação de Apoio e Pesquisa do Amapá – FAPAP	Ramal da Unifap KM 2, Bairro Jardim Marco Zero
50	Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá – CLC	Rua Odilardo Silva, 2110, Bairro Central



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

51	Secretaria de Estado da Comunicação – SECON	Av. Duque de Caxias, 1129, Bairro Santa Rita
52	Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS	Rua Rio Vila Nova, 7, Bairro central
53	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	Av. Raimundo Alvares da Costa, 367, Bairro Central

Paulo Roberto Araújo Landin
Responsável pela elaboração do Termo

Lidiane Cardoso Pelaes
Gerente do Núcleo de Contratos e Compras



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PREMILIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Central de Operação de Segurança (SOC) dedicada a vigilância Eletrônica, Integrada por Sistemas de Alarmes e Circuito Fechado de TV (CFTV), abrangendo Instalação, Desinstalação, Remanejamento, Reinstalação e Locação com Cobertura de Seguro Patrimonial, Manutenção e Operação de Sistemas e Equipamentos, visando a observabilidade e o monitoramento remoto pela internet e intranet das unidades vinculadas à Secretaria do Estado do Amapá e demais entidades.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente proposta de contratação consta no Plano de Contratações de 2024, com trâmite no OFÍCIO Nº 130101.0077.1038.1002/2024 e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico SEAD 2024, por contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança.

2.2 A contratação desse serviço traz como benefício a possibilidade de se realizar o monitoramento remoto da Secretaria de Estado da Administração e seus anexos, em um único ponto, centralizando o gerenciamento, facilitando a tomada de decisões e auxiliando a supervisão e o controle predial, proporcionando mais proteção aos servidores e ao público em geral.

2.3 Os sistemas de Alarme e Circuito Fechado de TV, que compõem o escopo desta contratação, são utilizados na área de segurança com a finalidade de inibir assaltos, furtos e registrar todos os fatos ocorridos, e ainda para controlar e visualizar o perímetro de toda a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

edificação.

2.4 É importante destacar que a implantação do sistema de vigilância eletrônica segue uma tendência nacional, pois tende a garantir uma maior fiscalização e controle ininterruptos do acesso aos ambientes com grandes fluxos de pessoas e de suas dependências, bem como auxiliar na segurança de servidores, usuários e de todos aqueles que se utilizam das edificações do Estado.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 Considerando a preocupação com a segurança do patrimônio público do Governo do Estado do Amapá, uma vez que os contratos vigentes de serviços de vigilância eletrônica integrada por sistemas de alarmes e circuito fechado de TV (CFTV), contrato 002 e contrato 003 celebrados pela Secretaria de Estado da Administração -SEAD com a empresa New Line Sistemas de Segurança, não atendem a atual demanda do mesmo tanto em quantidade de kits como também em recursos tecnológicos. Somado a isso, o contrato 002/2019 - SEAD/GEA encontra-se no 5º Termo Aditivo de 6 (seis) meses, entrando em vigor a partir do dia 07/11/2023 a 06/05/2024, e o Contrato 003/2019 – SEAD/GEA está em seu 4º termo aditivo de 06 (seis) meses, a partir do dia 17/10/2023 a 16/04/2024.

3.2. Para que tenhamos prazo para execução do mesmo e os órgãos da Administração não fiquem desprotegidos, solicitamos autorização para abertura de processo para contratação de empresa especializada em vigilância eletrônica integrada por sistemas de alarmes e circuito fechado de TV (CFTV).

3.3. A contratação da solução tem como objetivo atender às necessidades diurnas e noturnas de guarda e zelo para com o patrimônio público, de forma garantir a segurança e defesa das instalações das diversas edificações da SEAD, além de possuir um controle efetivo que assegure a integridade dos que transitam nas instalações da órgão, evitando a depredação, violação, furto e outras ações que redundem em danos ao patrimônio público



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

estadual, decorrente da ação de terceiros.

3.4. Portanto, a presente contratação de vigilância monitorada é de suma importância na Administração Pública, uma vez que proporcionará maior segurança, proteção e preservação do patrimônio público e bem-estar dos cidadãos e servidores. Através do uso de tecnologias avançadas, prontidão de resposta e registro de informações em tempo real, esse serviço fortalece a eficiência da gestão pública, transmite confiança à sociedade e reforça o compromisso do Estado com a segurança e o zelo pelos interesses coletivos.

3.5. Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de vigilância eletrônica por tratar-se de serviço essencial e de interesse público a considerar-se a segurança da inviolabilidade e integridade de bens patrimoniais e para proteção e segurança dos servidores.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1 Setor Requisitantes – UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – UTINFO

Responsável: PAULO ROBERTO ARAUJO LANDIN

LUIZ EDUARDO FARIAS DA COSTA

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá ser especializada em câmeras de videomonitoramento e dispositivos de segurança.

5.2. A contratada deverá deixar as câmeras e dispositivos instalados, configurados e funcionando corretamente.

5.3. Os serviços de instalação deverão ser realizados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento.

5.4. Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá prestar suporte de manutenção, ajustes e correção para garantir a qualidade de funcionamento das câmeras de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

videomonitoramento e dispositivos de segurança.

5.5. Caso a contratada identifique que seja necessária a substituição de bens com defeitos e falhas, os mesmos deverão ser substituídos por itens com qualidade e características iguais ou superiores aos existentes, desde que sejam compatíveis com todas as configurações necessárias ao funcionamento.

5.6. A empresa deverá fornecer um cronograma de instalação, apresentando os detalhes necessários para a consolidação da atividade.

5.7. A empresa deverá realizar a transferência do conhecimento relativo à instalação, operacionalização, manuseio, configuração, funcionalidades do sistema e utilização dos bens fornecidos.

5.8. A empresa deverá fornecer suporte em casos de perda de dados ou panes.

5.9. Os requisitos expostos neste ETP são critérios mínimos necessários ao atendimento da necessidade e devem ser iguais ou superados pela contratada.

6. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Com base nos requisitos definidos para a presente contratação, foram encontradas outras soluções de mercado capazes de atender a grande parte das necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

6.1.1. Solução 1: Aquisição de equipamentos físicos por parte deste órgão, o que se pensa em câmeras, cabeamentos, serviços de instalações, manutenções em geral entre outros: Essa modalidade de contratação não é de interesse da administração pelos casos já conhecidos deste órgão com experiência no monitoramento interno dos setores, onde a aquisição dos equipamentos, vem acompanhada da perda constante de imagens, pela falta de mão de obra qualificada, pela depreciação sem condições de substituição dos equipamentos, que causa com frequência a ausência das filmagens sempre que necessárias;

6.1.2. Solução 2: Contratação de solução tecnológica que permita o acompanhamento em



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

tempo real das filmagens que são armazenadas em nuvem e disponibilizadas de forma automática e ininterrupta ao usuário:

6.1.2.1 Esta opção se apresenta como a mais simples, colocando em apenas uma contratação todas as soluções necessárias, mitigando a necessidade de contratar diversos serviços e materiais em processos separados, e correndo o risco de se perder o objetivo da contratação se em apenas um dos contratos, algo não sair como o planejado.

6.2. Neste estudo foram analisadas algumas contratações similares, em especial a contratação feita pela Secretaria de Estado da Educação, considerando o foco na identificação de inovações/tecnologias que melhor atendam às necessidades da Secretaria de Estado da Administração.

6.3. A solução a ser contratada já é utilizada por esta Secretaria em decorrência da importância da preservação do patrimônio material, humano e tecnológico. Por tanto o monitoramento 24 horas por dia, é essencial para a salvaguarda deste patrimônio, razão pela qual a contratação se faz necessária.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO APÓS ANÁLISE DE MERCADO

7.1. Em atenção ao tema aqui explanado, e em análise às possibilidades, a contratação do serviço completo, que inclua Cessão de direito de uso de Software com solução em segurança, através de plataforma de monitoramento incluindo manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento, com gravação das imagens em nuvem, pontos de monitoramento com câmeras IP FULL HD, Speed Dome, Leitora de Placas, Estação de monitoramento e instalação de todo o equipamento;

7.2. Todos os materiais, equipamentos e autorizações necessárias à instalação das câmeras e demais equipamentos para a boa execução do serviço, correrão por conta da contratada, sem ônus à Secretaria de Estado da Administração;

7.3. Os pontos a serem monitorados serão definidos mediante a demanda, visto que alguns imóveis públicos que dispõem de Circuito Fechado de Televisão - CFTV;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A demanda da futura licitação consistirá na implementação de um sistema de segurança eletrônica composto por equipamentos de monitoramento por vídeo, incluindo câmeras de segurança, sua instalação e configuração. O sistema de segurança deverá proporcionar de forma automática a integração dos diversos dispositivos instalados (CFTV), além de registrar os atos através de imagens, de forma a tornar verdadeiramente eficiente a detecção e a solução de eventos.

8.2. Considerando a demanda exposta, apresentamos os quantitativos inicialmente levantados, os quais terão suas especificações técnicas definidas na fase de planejamento da contratação. Conforme quantitativos abaixo:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT 01: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INTEGRADA POR SISTEMAS DE ALARMES E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), abrangendo: Instalação, desinstalação e remanejamento, locação com cobertura de seguro patrimonial, manutenção e operação de sistemas e equipamentos, visando o monitoramento remoto de órgãos e entidades da Administração Pública.	50	R\$ 3.800,00	R\$ 190.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2	KIT 02: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INTEGRADA POR SISTEMAS DE ALARMES E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), abrangendo: Instalação, desinstalação e remanejamento, locação com cobertura de seguro patrimonial, manutenção e operação de sistemas e equipamentos, visando o monitoramento remoto de órgãos e entidades da Administração Pública.	50	R\$ 4.700,00	R\$ 235.000,00
3	KIT 03: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INTEGRADA POR SISTEMAS DE ALARMES E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), abrangendo: Instalação, desinstalação e remanejamento, locação com cobertura de seguro patrimonial, manutenção e operação de sistemas e equipamentos, visando o monitoramento remoto de órgãos e entidades da Administração Pública.	100	R\$ 6.400,00	R\$ 640.000,00
TOTAL				R\$ 1.065.000,00
VALOR TOTAL 12 MESES				R\$ 12.780.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.3. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame licitatório, ficam estimados os valores referenciais a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INTEGRADA POR SISTEMAS DE ALARMES E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV).

8.4. A estimativa foi realizada em consonância com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021–CLC/PGE. O valor mensal da contratação está em torno de R\$ **1.065.000,00 (Um milhão sessenta e cinco mil reais) para a presente contratação.**

9. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os sistemas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

9.1.1. Central De Alarme Integrada:

- a) Central microprocessada, com memória não volátil com reconhecimento de sinais telefônicos, com entradas físicas na placa de 08 setores, e expansível a no mínimo 90 setores, entrada para bateria 12V, autoteste programável de 01 em 01 hora, mas desejável de 30 em 30 minutos;
- b) Terá que possuir os eventos a seguir discriminados: Ativamento e desativamento com identificação do usuário (mínimo de 40 usuários); Ativamento automático por horário; Desativamento automático por horário; possuir calendário com diferentes programações nos dias da semana, finais de semana e feriados; Alarme diurno pânico; Alarme noturno; Falta e retorno de energia elétrica. Comunicação em formato CONTACT ID;
- c) A Central de Alarme deverá possibilitar a comunicação via rede intranet ou internet, com interface Ethernet 10baseT ou 100baseT, com conector RJ-45;
- d) Além da comunicação via Intranet/Internet, o sistema deverá comunicar também via celular (GPRS), através de interface exclusiva que permita comunicar todos os eventos do painel de alarme incluindo o autoteste de 03 em 03 minutos, sendo que toda solução deve ser fornecida e implantada pela empresa contratada;
- e) A Central de Alarme deverá conter no mínimo 07 partições para que possam ser ativadas de forma independente via teclado e deverá ser homologada junto a Anatel



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(Agência Nacional de Telecomunicações), conforme Lei vigente;

f) A Central de Alarme deve conter: Sistema de BUS (poolinglooping) para interligação de sensores endereçáveis em um único par de fios, onde deverá alimentar os sensores e também trafegar os dados no mesmo par; Identificação de sinais de sabotagem (tamper) independentes por detector instalado; Detector de corte de linha de comunicação; Canal de comunicação serial via BUS RS-485 para conexão (poolinglooping), em paralelo, de até 32 periféricos endereçáveis, inclusive sensores por canal, podendo ser expansível;

g) O sistema de alarme deverá ser capaz de realizar comunicação com no mínimo 02 Centrais de Monitoramento;

h) No primeiro momento o sistema de alarme deverá seguir a seguinte sequência, obrigatoriamente para todas as Centrais sindicadas: Central de monitoramento principal da empresa prestadora de serviços; E segunda Central de Monitoramento de redundância que a empresa deverá possuir;

i) Sistema de comunicação via TCP-IP com protocolo de gerenciamento SNMP, gerenciamento de dados com criptografia de 128bits, para as tecnologias de rede intranet/internet e celular;

j) Dispositivo inteligente, com processamento e recursos de memória, próprios e independentes da Central de Alarme, com as seguintes características:

i. Interface Ethernet 10baseT ou 100baseT, com conector RJ-45;

ii. Implementação completa da pilha de protocolos TCP/IP;

k) Tanto a Central de Alarme, quanto o módulo de comunicação via TCP/IP com tecnologia de GPRS, deverão ser homologados pela ANATEL, e deverá ser apresentado o número do Certificado de homologação no corpo da proposta comercial, sob pena de desclassificação. Não confundir homologação do módulo GPRS com homologação do modem GSM.

9.1.2. Teclado Para Acesso

a) Teclado para ativamente e desativamente do Sistema de Alarme, memória para até



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

no mínimo 40 usuários diferentes, com display de cristal líquido e mensagens em português.

9.1.3. Sistema De Comunicação Principal – GSM/GPRS/ETHERNET

- a) Deve ser homologado na ANATEL de acordo com os termos da Resolução 242/2000 e suas alterações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- b) Deve ser instalada em conjunto com o painel de alarme de forma que assuma a primeira via de comunicação por ETHERNET/GPRS;
- c) Deve possibilitar a instalação de placa de rede ethernet, sistema plug and play para, se necessário, usar a rede intranet/ethernet;
- d) Deve transmitir todas as informações através de TCP-IP/GPRS;
- e) Deve permitir o envio de informações constantemente sobre seu funcionamento para a Central de Monitoramento, além do status da Central de Alarme do Ponto de Atendimento;
- f) Deve Possibilitar auditorias dos processos e procedimentos adotados;
- g) Deve possibilitar adoção da via de contingência por rede ethernet (quando esta for disponível) e linha telefônica em sua falha ou mau funcionamento, automaticamente;
- h) Ter capacidade de envio à Central de Monitoramento, a cada 03 (três) minutos, dos testes periódicos de funcionamento, mesmo na inexistência de ocorrências;
- i) Possibilidade de efetuar download de configurações para a Central de Alarme do Ponto de Atendimento por qualquer uma das vias de comunicação, no mínimo dos seguintes eventos: arme, desarme e cadastro de novos usuários;
- j) Deve permitir configuração de tempo de auto teste individualmente;
- k) Deve possibilitar acesso via IPFIXO;
- l) Deve conectar de forma configurável em até dois servidores DNS OU IPFIXO;
- m) Possuir fonte de energia alternativa independente da fonte de energia utilizada para a Central de Alarme e 1ª via de comunicação, suprimindo a falta da alimentação de energia convencional, inclusive com bateria própria, independente da bateria do painel de alarme;
- n) Deve possuir sistema de detecção de violação “tamper”;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- o) Permitir monitoração da fonte alternativa de energia e envio de notificação para a Central de Monitoramento, em caso de baixa carga;
- p) Deve enviar mensagens de violação, mesmo que a Central de Alarme não esteja funcionando;
- q) Deve permitir a detecção de pane da Central de Alarme e enviar mensagem a Central de Monitoramento;
- r) Deve ter capacidade de envio de informações da interrupção na 1ª via de comunicação para a Central de Monitoramento, como também, a partir de tal situação, transmitir todos os eventos detectados pela Central de Alarme pela via alternativa de comunicação;
- s) Deve enviar testes periódicos de funcionamento, mesmo na inexistência de ocorrências, independente da comunicação de falhas e/ou bateria baixa; capaz de comunicar danos ou falhas de comunicação entre ela e a Central de Alarme do Ponto de Atendimento para a Central de Monitoramento;
- t) Deve permitir armar e desarmar o sistema de alarme remotamente, pela via TCP-IP/GPRS;
- u) Deve permitir a manutenção local por técnico especializado, com possibilidade de reprogramar todas suas configurações através de teclado de programação e ou remotamente através de Software específico;
- v) Deve enviar o número de série e o número telefônico do modulo de celular, permitindo assim o controle de suas contas junto a Operadora de celular;
- w) Deve ter em seu sistema de monitoramento TCP/IP todas as informações armazenadas em banco de dados SQL independente do software de monitoramento de alarmes e ao mesmo tempo todas as informações devem ser repassadas via SERIAL para o Software de monitoramento geral da empresa;
- x) Deve possibilitar comunicação com qualquer operadora telefônica (Oi, Vivo, Claro e Tim);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

y) Deve permitir inserção/conexão de badisco para programação do módulo em campo, facilitando assim a assistência técnica sem necessidade de computadores.

9.1.4. Sensor Magnético de Abertura com Fio para Rack

a) Sensor magnético de abertura para rack, com fio, tipo embutir ou sobrepor, montagem parafusada, adesivada ou embutida, com abertura máxima de 20mm.

9.1.5. Sensor Infravermelho Passivo Duplo Elemento, Micro-ondas E Tecnologia Anti-Mascaramento

a) Proteção contra interferências de RF; Ângulo de cobertura de 90 graus; Tamper; Contato tipo NF; Alcance de 9 metros; Sistema de compensação de temperatura; Contador automático de pulsos; Tecnologia de Micro-ondas e anti-mascaramento.

9.1.6. Sirene Eletrônica

a) Sirene Eletrônica Convencional para sinalização no local caso haja sinal de alarme, elemento tipo piezoelétrico, potência sonora de 110 dB a 120 db, com sensor de corte de cabeamento e chave de acionamento, também deve conter caixa metálica blindada com proteção contra intempéries.

9.1.7. DVR Stand Alone De 8/16/32 Canais

a) O DVR (stand-alone) deverá vir montado pelo fabricante, não será aceito placa de captura montada em PC, mesmo que seja montada pelo próprio integrador, revendedor ou distribuidor;

b) Características de gravação: O DVR digital deverá permitir, no mínimo, 8 ou 16 ou 32 canais de gravação e reprodução, conforme especificidade do Kit requisitado pelo Órgão; O DVR deverá suportar os padrões NTSC/PAL-M; As imagens deverão ser gravadas em disco rígido, com capacidade mínima de 2 TB; As imagens deverão ser sobrescritas sequencialmente quando alcançada a capacidade máxima de armazenamento; O sistema deve suportar, no mínimo, os algoritmos de compressão MPEG-4 e/ou H.264, configurável pelo usuário; O DVR deverá suportar as resoluções CIF, 2CIF e 4 CIF ou melhor; O DVR deverá suportar gravação, em NTSC, de 480 fps na resolução CIF, 240 fps na resolução 2 CIF e 120



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fps na resolução 4CIF; O DVR deverá permitir escolher a resolução de gravação desejada, com a taxa de quadros por canal variável; Modos de gravação manual e programada, sendo que na modalidade programada deve ser permitida a gravação contínua, por evento de alarme (sensores), por detecção de movimento e por perda de vídeo; Armazenamento pré e pós-alarme ajustável de 1 à 30 seg; Captura de fotos; Recurso de gravação com função “marca d’água” em cada quadro gravado;

c) Características de Visualização: O Sistema deverá integrar todas as câmeras e permitir a visualização das imagens através do mesmo console; Deverá ser possível a visualização de 30 fps; Recursos mínimos de busca: data, hora, lista de eventos, por câmera; O Sistema deve ser capaz de realizar simultaneamente as atividades de visualização, gravação, reprodução, backup e acesso remoto/transmissão via rede; O DVR deverá permitir o avanço e retrocesso rápido das imagens de uma câmera sem afetar as demais mostradas na mesma interface e sem a necessidade de abrir novas janelas ou aplicativos, tal reprodução poderá ser feita na mesma tela E/OU em tela alternativa. Identificação de imagens na tela: título, data, hora, ao vivo/gravação;

d) Características de Hardware: administração e acesso ao sistema: Gabinete Tipo rack 19; Saídas de Vídeo: administração e acesso ao sistema: Gabinete Tipo rack 19; Saídas de Vídeo: loop e VGA; Controle Remoto PTZ- RS-485 (Protocolo Pelco-D/ou outro que tenha compatibilidade); IP dinâmico e/ou estático; Mínimo de 01 entrada de áudio/ 01 saída de áudio; Interface Ethernet (TCP/IP) em redes 10 e 100 Base T; Mínimo de 16 entradas de alarme com transmissão remota. O Sistema deve permitir acesso ao Software de gerenciamento e monitoramento através da rede local, via servidor web integrado. Os comandos de configuração deverão poder ser utilizados mesmo sem acesso ao console dos equipamentos, permitindo a instalação do equipamento em local de difícil acesso; O cliente remoto deve ser compatível com o Windows XP, Windows 2000 e Windows 7; O sistema deve permitir, no mínimo, dois acessos simultâneos ao sistema, sem perda da qualidade de imagem; Deverá ser permitido o acesso ao sistema com senhas multiníveis, devendo ser



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

possível, no mínimo, a criação de uma senha para administrador do sistema e no mínimo duas senhas para usuários; O DVR deverá vir equipado e permitir a realização de back-up via USB, CD-RW, DVD-RW e rede. O back-up poderá ser realizado por aplicativo/Software do próprio fabricante do DVR, por DVD, pela rede ou por Pen Drive ou Hd externo via USB; deverá ser permitido Notificação de eventos por e-mail.

9.1.8. Câmera Infravermelho

a) As câmeras deverão vir completamente montadas de fábrica, não sendo aceita a montagem de componentes individuais para que sejam atendidas as especificações; Câmera com visão noturna (infravermelho), dispositivo de captura 1/3" CCD e resolução mínima de 480 linhas; Lente varifocalauto-íris, ajuste externo de foco e zoom, abertura mínima entre 2,8 mm a 8 mm; Imagens monocromáticas à noite geradas através da função infravermelho; Alcance mínimo de 25 mts da visão noturna por infravermelhos; Número de Pixels mínimo: PAL: 795 (H) x 596 (V), NTSC: 811(H) x 508 (V); Shutter Eletrônico 1/60 ~ 1/100.000 em NTSC; Sensibilidade mínima de iluminação noturna: 0 lux P&B / 0,15 lux Colorida; Relação sinal/ruído igual ou superior a 48 dB; Redução digital de ruído nas imagens (DNR); Balanço de Branco Automático (BLC); Alimentação 12 Vdc $\pm$ 15%; Temperatura de Operação entre, no mínimo, (-10°C ~ +50°C), 95% umidade; Proteção contra água e pó padrão IP 66.

9.1.9. Nobreak

a) Nobreak: UPS No-break de, no mínimo 1,2 kva entrada 110/220VAC, saída 110VAC com autonomia de 2 horas, estabilizador embutido. Devendo vir inclusa uma bateria estacionária de, no mínimo 40A.

9.1.10. Rack12U

a) Rack fechado, padrão metálico, 12U, 19", 570mm de profundidade para fixação em parede. Porta Frontal com visor em acrílico ou vidro temperado e fechadura com chaves. Portas laterais e posteriores com aletas. Incluso 02 bandejas ventiladas para o suporte e fixação de equipamentos em Rack fechado padrão metálico de 19".

9.1.11. Fonte De Alimentação Para Câmeras



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) Alimentação AC 127/220v; Saída 12Vcc $\pm 15\%$, 1,5 ou 2,0A, estabilizada. Proteção contra curto-circuito; Proteção contra sobretensão; Temperatura de operação entre, no mínimo, $(-10^{\circ}\text{C} \sim +50^{\circ}\text{C})$, 95%umidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Espera-se com essa contratação os seguintes resultados:

10.1.1. Proporcionar um ambiente com maior segurança da inviolabilidade e integridade de bens patrimoniais e para proteção e segurança dos servidores;

10.1.2. Viabilizar pronta resposta em casos de incidentes;

10.1.3. Auxiliar na melhoria dos serviços de vigilância e monitoramento;

10.1.4. Melhorar o controle de entrada e saída de pessoas.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação deste serviço não produz impacto ambiental, deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos e danos ao meio ambiente.

11.2. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A licitação será realizada em grupo único de itens devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

12.2. O critério de julgamento adotado será menor preço global do grupo, observadas as especificações e exigências contidas neste instrumento, no edital e demais anexos.

12.3. A opção por agrupamento em grupos de itens a serem adquiridos é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.

12.4. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

12.5. Porém, diante das peculiares circunstâncias do caso concreto considerou-se que a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em grupo único, com elementos de mesmas características, de modo a gerar posteriormente um único contrato com uma única empresa, de modo a otimizar a gestão e fiscalização do serviço.

12.6. O objeto em questão não é passível de parcelamento, pois trata-se de serviços de segurança. Sabe-se que serviço de segurança eletrônica tem que se responsabilizar pelo patrimônio e também pela segurança como um todo. Neste sentido a fragmentação de 2 empresas comprometeria a integridade da solução, visto que pode ocorrer um jogo de empurra de responsabilidades à segurança. Assim se justifica a licitação em um grupo, sendo prestado tanto o posto diurno como o noturno por empresa única, visando um resultado final com apenas uma empresa responsável pela vigilância eletrônica.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Já existe contratação desta natureza no órgão, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Considerando a necessidade, decorrente da proximidade do encerramento do Contrato nº 002 e 003 de 2019, além de atender adequadamente às demandas da Administração, sendo os benefícios a serem alcançados adequados, com custos compatíveis e caracterizados com economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.1.2. Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

14.2. Justificativa da Viabilidade

Com base nos levantamentos de demandas, aspectos técnicos e orçamentários, critérios e soluções apresentadas, manifestamo-nos pela viabilidade da licitação para contratação de serviço de vigilância eletrônica.

Considerando que há empresas disponíveis para a prestação do serviço; e

Considerando que este Estudo Técnico Preliminar estimou preço razoável de contratação:

Declara-se esta contratação como viável.

RESPONSÁVEIS:

LUIZ EDUARDO FARIAS DA COSTA (Chefe da Unidade de Tecnologia da Informação-UTINFO)

PAULO ROBERTO ARAUJO LANDIN (Assessor Técnico)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANÁLISE DE RISCO

RISCOS COM O PROCESSO

ORD	RISCO	PROBABILIDADE	DANOS POTENCIAIS	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIAS
01	CORTE ORÇAMENTÁRIO	ALTA	Impossibilidade de efetivar a contratação	Alinhamento com a ADINS sobre o orçamentário	ADINS	Priorização do orçamento para esta contratação
02	Não conclusão do procedimento para emissão do empenho e/ou assinatura do contrato a tempo	MÉDIA	Não entrega dos bens e/ou serviços objetos do contrato	Acompanhar os prazos e procedimentos até a emissão do empenho e/ou assinatura do contrato	CAF	Convocação de reuniões da equipe de planejamento da contratação para realização dos ajustes necessários para assinatura do contrato
03	Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação pela autoridade competente	BAIXA	Não atendimento aos prazos de aquisição	Análise aprofundada dos artefatos pelos membros da equipe de planejamento da contratação, com o intuito de aprimorar, detectar erros ou vícios antes do processo ser analisado pela procuradoria deste órgão	Equipe de planejamento da contratação	Convocação de reunião da equipe de planejamento da contratação para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo
04	Incapacidade da Contratada em fornecer o objeto contratual	MÉDIA	Atraso na execução do objeto do contrato	Prever no edital sanção pelo atraso ou pelo inadimplemento por parte da contratada	Fiscais e Gestores de Contrato	Aplicar as sanções previstas
05	Preço licitado superior ao estimado	BAIXA	Inviabilidade da contratação	Acompanhar os preços praticados no mercado durante o processo licitatório Realizar pesquisa de preço robusta	Equipe de planejamento da contratação	Revisar o planejamento da contratação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

06	Alteração nos requisitos do projeto	BAIXO	Atraso na contratação	Acompanhar as necessidades da área demandante durante o processo licitatório	Equipe de planejamento da contratação	Revisar o planejamento da contratação
07	Não habilitação dos fornecedores às exigências descritas no edital	BAIXO	Inviabilidade da contratação	Elaborar a documentação do processo de contratação de acordo com o princípio da razoabilidade na exigência da documentação para habilitação	Equipe de planejamento da contratação	Pesquisar outras aquisições com mesmo objeto para estudo de viabilidade de adesão
08	Atrasos das entregas sem justificativa	MÉDIA	A solução não atender as necessidade	Definir claramente os requisitos técnicos da solução	Fiscais de contrato	Aplicar as sanções administrativas previstas no edital/contrato
09	Solução não atende a demanda da Administração, é incompatível com a estrutura presente ou que tenha custo de manutenção muito superior àquele praticado no mercado	MÉDIA	A solução não atender as necessidades	Definir claramente os requisitos técnicos da solução	Fiscais de contrato	Garantir que o produto entregue seja de acordo com as especificações técnicas – Realizar diligência e inspeção técnicas

RESPONSÁVEIS:

LUIZ EDUARDO FARIAS DA COSTA (Chefe da Unidade de Tecnologia da Informação- UTINFO)
PAULO ROBERTO ARAUJO LANDIN (Assessor Técnico)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA

À Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP

Ilmo. Senhor (a) Pregoeiro (a) da SECCOMPRAS/AP

Endereço: Rua Odilardo Silva, nº 2110, Bairro Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151.

Razão Social da licitante: _____, inscrita no
CNPJ (MF) n.º _____ e inscrição estadual n.º
_____, estabelecida no
(a) _____ (Rua, avenida, nº, Bairro, CEP, Telefone,
e-mail), apresenta proposta para a formação de **Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica, Integrada por Sistemas de Alarmes e Circuito Câmeras e NVRs (Gravador Digital de Vídeo) com tecnologia IP Megapixel e PoE, abrangendo Instalação, Desinstalação, Remanejamento, Reinstalação e Locação com Cobertura de Seguro Patrimonial, Manutenção e Operação de Sistemas e Equipamentos, visando o monitoramento remoto das unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Administração**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2024- SECCOMPRAS/AP.

LOTE ____				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GLOBAL (R\$)				

Valor Total da Proposta: R\$ _____, _____ (por extenso).

Obs.: Para a elaboração da proposta a empresa licitante deverá descrever os itens ofertados observando todas as exigências constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

indicando marca e fabricante do produto ofertado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.

DADOS BANCÁRIOS: Banco: XXX Agência: XXX Conta corrente:XXX

Declaro:

1. Que por ser de meu conhecimento, submeto-me a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;
2. Declara, outrossim, que o objeto ofertado, está de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
3. Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
(n.º da carteira de identidade/órgão expedidor e n.º do CPF)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024-SECCOMPRAS/AP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; n.º e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

(Cidade – UF), _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do declarante



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024-SECCOMPRAS/AP

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024-SECCOMPRAS/AP, a _____ (nome da empresa) com sede no endereço _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ n.º _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da lei:

a) Que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

c) Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

c.1) Ficam legalmente dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2024-xxx

PROCESSO N.º ____/____/202__

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: Art. 3º, inciso(s) xxx do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

A **xxxxxx**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º xxxxx, com sede na xxxxxx, n.º xxx, bairro, CEP: xxx, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por xxxxx, nomeado pelo Decreto n.º ____, publicado no DOE de __/__/__, inscrito no CPF n.º ____-____, portador da Carteira de Identidade n.º ____ ou por xxxxxx, nomeado pelo Decreto n.º ____, publicado no DOE de __/__/__, inscrito no CPF n.º ____-____, portador da Carteira de Identidade n.º ____, considerando a homologação da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n.º ____ - SECCOMPRAS/AP, em __/__/__, constantes nos autos do processo administrativo SIGA n.º ____/____/____, **RESOLVE:** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços n.º ____/____-xxx, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Lei Complementar Estadual n.º 152/2023, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de **Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica, Integrada por Sistemas de Alarmes e Circuito Câmeras e NVRs (Gravador Digital de Vídeo) com tecnologia IP Megapixel e PoE, abrangendo Instalação, Desinstalação, Remanejamento, Reinstalação e Locação com Cobertura de Seguro Patrimonial, Manutenção e Operação de Sistemas e Equipamentos, visando o monitoramento remoto das unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Administração**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art.15 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 c/c o art. 83 da Lei n.º 14.133/21).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Percentual de desconto

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:

1º Classificada – Empresa detentora da ARP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone:			
Endereço Eletrônico:			
Representante:			
RG n.º/Órgão Expedidor/UF:		CPF n.º:	

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**, consoante os incisos I e III, §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto Estadual n.º 1.716 /2023.

2.5. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

Ordem de Classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	VALOR EXPRESSO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL

(...)

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, prorrogável por igual período, nos termos da Lei 14.133/21.

3.2. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Administração do Amapá – SEAD.

4.2. São participantes os seguintes órgãos e entidades:

4.2.1. Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.4. De acordo com o art. 25, § 2º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 5º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

7.1. Cabe aos órgãos e as entidades participantes, além dos incisos consignados no art. 6º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o que se segue:

7.1.1. Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços – ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

7.1.2. Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;

7.1.3. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

7.1.4. Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;

7.1.5. Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

8.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, obriga-se a:

8.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

8.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta SECCOMPRAS, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

8.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme **item 5.1.**

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a)** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

9.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

9.3.2.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

9.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

9.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

9.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

9.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

9.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.16. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da SECCOMPRAS/AP. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

9.17. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.21. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior aos praticados no mercado;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.1.6. A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º ____/2024-SECCOMPRAS/AP** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;

12.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

12.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem **12.4.** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2024.

Representante do Órgão Gerenciador

Representante Legal da Beneficiária da ARP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...)/(20...), QUE
ENTRE SI CELEBRAM O(A) (...ESTADO DO AMAPÁ,
POR INTERMÉDIO DA
(...ÓRGÃO...),/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO...) E A
EMPRESA (...), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Estado do Amapá por intermédio do(a) (órgão
contratante), com sede no(a), na cidade de
..... /..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de
de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula
Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a)
no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em.....
doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e
função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos
autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação do(s) serviço(s) de **Vigilância Eletrônica, Integrada por Sistemas de Alarmes e Circuito Câmeras e NVRs (Gravador Digital de Vídeo) com tecnologia IP Megapixel e PoE, abrangendo Instalação, Desinstalação, Remanejamento, Reinstalação e Locação com Cobertura de Seguro Patrimonial, Manutenção e Operação de Sistemas e Equipamentos, visando o monitoramento remoto das unidades vinculadas à Secretaria de**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Estado da Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ____				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GLOBAL (R\$)				

1.3. Do critério de julgamento será por lote único e regime de execução indireta por empreitada por preço unitário.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, após solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA/ IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.3. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.4.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.1.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:

8.2.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.2.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da lei nº 14.133, de 2021;

8.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a (...fazenda municipal/ estadual/distrital...) Do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no procedimento de contratação;

8.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do contrato;

8.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nas instalações onde se encontrarem os equipamentos;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a xxx% (xxx por cento) do valor anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o Contratado será depositário:

10.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por xxx dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

10.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratação.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de xxx dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

10.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fazer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal;

j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

11.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

11.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;

11.4. A As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

11.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

11.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

11.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

11.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: (...);
- 13.1.2. Fonte de Recurso: (...);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: (...);
- 13.1.4. Elemento de Despesa: (...);
- 13.1.5. Plano Interno: (...).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Macapá, Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024-SECCOMPRAS/AP

(Nome da empresa), CNPJ n.º _____, sediada (Endereço completo),
DECLARA, que vistoriou o local de execução do **objeto do Pregão Eletrônico n.º ____/2024/SECCOMPRAS/AP**, tomando prévio e total conhecimento das instalações, dos equipamentos e de todos os serviços necessários para a perfeita e completa execução do objeto, estando ciente das condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir.

As vistorias foram efetuadas pelo Responsável Técnico da empresa o Sr.(a) _____.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente TERMO.

Macapá, ____ de _____ de 2024.

Representante da Administração Contratante

Responsável Técnico da Empresa



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (NÃO VISTORIA)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024-SECCOMPRAS/AP

(Nome da empresa), CNPJ n.º _____, sediada (Endereço completo),
DECLARA, sob as penas da Lei, que optou por não realizar a vistoria nos locais de execução do **objeto do Pregão Eletrônico n.º ____/2024/SECCOMPRAS/AP**, visto que as informações coletadas relativas às instalações e os elementos técnicos fornecidos pelo Contratante foram suficientes para o levantamento dos materiais e equipamentos necessários ao correto dimensionamento da proposta assumindo, assim, inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE